



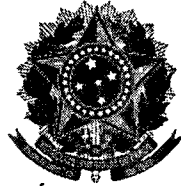
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – 59º BIMtz

OBJETO

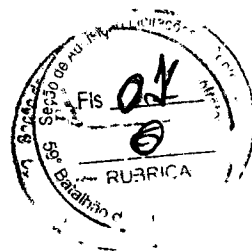
Aquisição de gêneros



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

DISPENSA ELETRÔNICA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO	▪ DIEx DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA; ✓
	▪ NOTA DE CRÉDITO ;
	▪ NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
	▪ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- BOL INT nº 99, 27MAI24;; ✓
	▪ NOMEAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – DOU nº 91, 16 MAI 22; ✓
	▪ DELEGAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – BOL INT Nº 38, 21FEV22; ✓
	▪ PORTARIA Nº 1.280, 30 NOV 20; ✓
	▪ JUSTIFICATIVA DE PROCESSO FÍSICO; ✓
	▪ TERMO DE ABERTURA; ✓
	▪ TERMO DE JUSTIFICATIVA; ✓
	▪ PESQUISA DE PREÇO;
	▪ RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS;
	▪ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
	▪ ANÁLISE DE RISCOS;
	▪ TERMO DE JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DOS PREÇOS; ✓
	▪ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA; ✓
	▪ DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ✓
	▪ DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO; ✓
	▪ CATALOGO ELETRONICO PADRONIZADO; ✓
	▪ CERTIDÃO PCA E LDO ✓
	▪ AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA;
	▪ TERMO DE REFERÊNCIA;
	▪ MINUTA DO CONTRATO (SERVIÇOS);
	▪ MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SE FOR O CASO)
	▪ CERTIFICADO E ALTERAÇÕES DAS MINUTAS;
▪ LISTA DE VERIFICAÇÃO;	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DIEx nº 255-RANCHO/Fisc Adm/59º BI Mtz
NUP: 64106.006613/2024-31

Maceió, AL, 12 de julho de 2024.

Do Aprov do 59º BI Mtz

Ao Sr Ordenador de despesas do 59º BIMtz

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Rfr.: Lei nº 14.133 de 01 Abril 2021;

1. Nos termos da legislação citada na referência solicito aprovar a abertura de processo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades do setor de provisão do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 160004 - 59º BI Mtz

Setor Requisitante: Aprov do 59º BI Mtz

Responsável pela Demanda: [REDACTED]

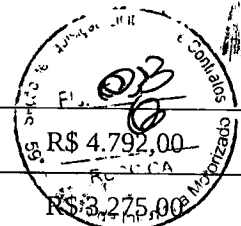
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- a. Esta Organização Militar necessita da aquisição dos materiais citados na planilha, para a confecção das refeições diárias da OM.
 - b. Tais materiais são indispensáveis ao cumprimento da atividade-fim da cozinha do setor de provisão do 59º BI Mtz.
4. Quantidade e especificação a ser iniciada a aquisição dos materiais:



Item	Especificação do Material	Unidade	Quantidade	Valor estimado aceitável	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne	Unidade	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Quilograma	3.000	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pêra	Quilograma	4.100	R\$ 4,99	R\$ 20.459,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	9.000	R\$ 3,49	R\$ 31.410,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	1.000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	1.300	R\$ 6,99	R\$ 9.087,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	9.000	R\$ 9,99	R\$ 89.910,00
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	Quilograma	300	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	1.600	R\$ 4,59	R\$ 7.344,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Quilograma	2.600	R\$ 2,49	R\$ 6.474,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	1.800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	7.000	R\$ 11,59	R\$ 81.130,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	1.500	R\$ 9,79	R\$ 14.685,00
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	4.000	R\$ 8,79	R\$ 35.160,00
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	2.000	R\$ 13,49	R\$ 26.980,00
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	4.500	R\$ 7,49	R\$ 33.705,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	1.300	R\$ 15,85	R\$ 20.605,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	1.500	R\$ 13,19	R\$ 19.785,00
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	1.500	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00

25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	800	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	250	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	250	R\$ 12,80	R\$ 3.200,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	1.500	R\$ 7,69	R\$ 11.535,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	1.500	R\$ 13,69	R\$ 20.535,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	1.200	R\$ 21,55	R\$ 25.860,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	580	R\$ 18,70	R\$ 10.846,00
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	500	R\$ 19,70	R\$ 9.850,00
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	200	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	2.800	R\$ 3,49	R\$ 9.772,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1500	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	900	R\$ 36,90	R\$ 33.210,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	300	R\$ 45,90	R\$ 13.770,00



46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	100	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	1.700	R\$ 15,99	R\$ 27.183,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	1.000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	1.500	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	900	R\$ 3,39	R\$ 3.051,00
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
55	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	100	R\$ 7,59	R\$ 759,00
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
VALOR TOTAL					R\$ 711.933,00

5. Previsão de data em que deve ser iniciada aquisição dos materiais.
Setembro de 2024.

6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000406/2024]

Data de publicação no PNCP: [09/11/2023]

Id do item no PCA: [92]

Classe/Grupo: [8915]

Identificador da Futura Contratação: [16000490003/2023]

7. Indicação do Encarregado ou da equipe de planejamento da contratação.

██████████ - Asp - Aproveisionador do 59º BI Mtz

██████████ - 3º Sgt - Auxiliar do Aproveisionador do 59º BI Mtz

Controle de Contr. Fis. 025


[Redacted]

- Asp

Chefe da equipe de planejamento da contratação

[Redacted]



- 3º Sgt

Integrante da equipe de planejamento da contratação

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

- 1. Informo estar ciente da presente solicitação da abertura de processo, em virtude será publicada em Boletim Interno a equipe de planejamento da contratação conforme solicitação;

Maceió, AL, 12 de julho de 2024.

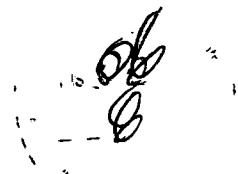

[Redacted]

- CAP

Fiscal administrativo do 59º BI Mtz




DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:



1. Aprovo a presente solicitação;
2. Determino o início dos procedimentos pelo setor requisitante;
3. Utilizar os recursos constantes da Previsão de Recurso Orçamentário;
4. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

Maceió, AL, 12 de julho de 2024.


MAJ
Ordenador de despesas do 59º BI Mtz

(ferrolho, baioneta, etc), se o quantitativo está de acordo com o SISCOFIS, situação de disponibilidade, armamento recolhido (Guia respectiva), as peças de armamento e sobressalentes existentes na Reserva de Armamento, entre outras coisas, e confeccione um relatório, conforme modelo da 2ª Seç, contendo as atividades realizadas, para despacho com SCmt;

- A 2ª Seç providencie entrega do relatório modelo e de um check list para a Comissão; e
- O SCmt, Fisc Adm, S1, S2, S4, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 115396, de 8 de agosto de 2024, da(o) 2ª Seção)

De acordo com o que prescreve o Inc I do Art 140 e Art 145 da Port Nº 019-COLOG, de 4 de novembro de 2009, que aprova as Normas Administrativas Relativas ao Armamento (NARA), nomeio a Comissão composta pelos militares abaixo relacionados, chefiada pelo primeiro, para realizar uma conferência na reserva de armamento da 1ª Cia Fuz com a finalidade de verificar qualquer situação que atente contra a segurança orgânica, assim como verificar o quantitativo e qualitativo do armamento existente.

Em consequência:

- Concedo o prazo de 8 (oito) dias úteis à Comissão para execução dos trabalhos necessários, a contar de 12 Ago 24;
- A Comissão realize uma conferência pormenorizada verificando a numeração de todo o armamento (ferrolho, baioneta, etc), se o quantitativo está de acordo com o SISCOFIS, situação de disponibilidade, armamento recolhido (Guia respectiva), as peças de armamento e sobressalentes existentes na Reserva de Armamento, entre outras coisas, e confeccione um relatório, conforme modelo da 2ª Seç, contendo as atividades realizadas, para despacho com SCmt;
- A 2ª Seç providencie entrega do relatório modelo e de um check list para a Comissão; e
- O SCmt, Fisc Adm, S1, S2, S4, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 115448, de 9 de agosto de 2024, da(o) 2ª Seção)

b. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

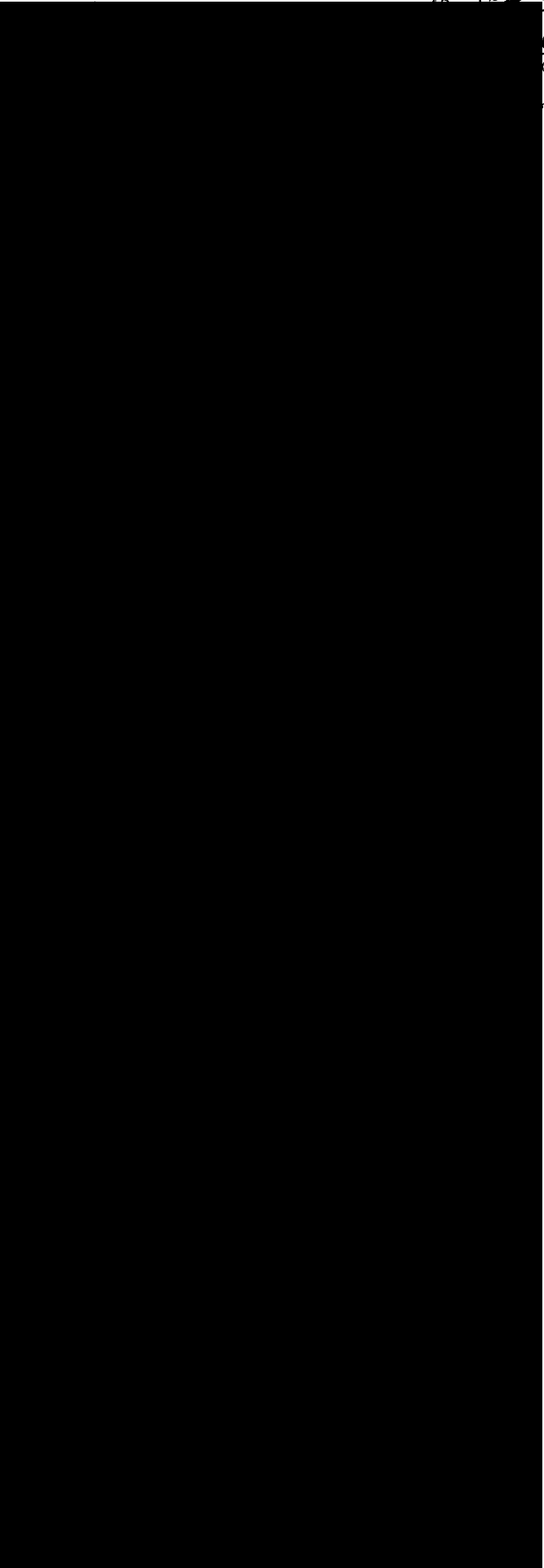
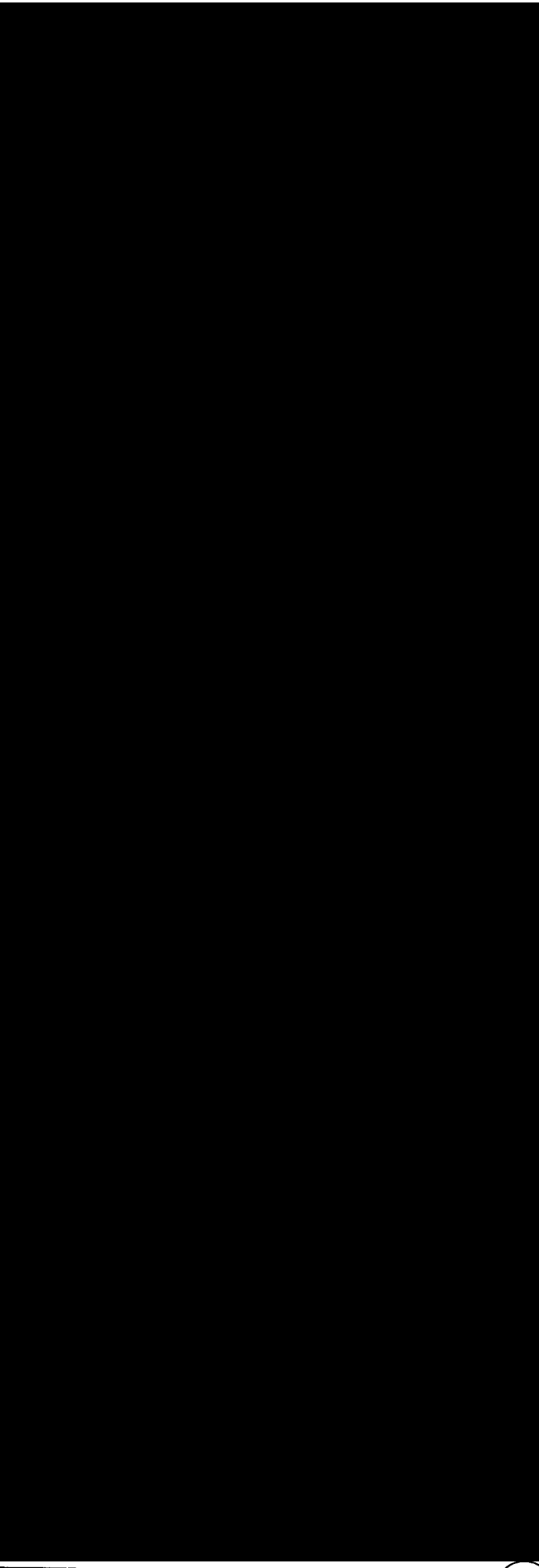
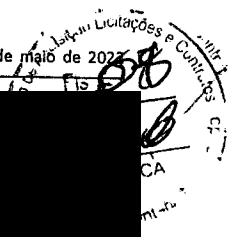
Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento para Contratação para o chamamento público para aquisição de alimentos de agricultura familiar , conforme **DIEx nº 255-RANCHO, 12 de julho de 2024, NUP nº 64106.006613/2024-31**, com a finalidade de atender as necessidades desta Organização Militar.

Em consequência, SALC, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 115454, de 9 de agosto de 2024, da(o) Fisc Adm)

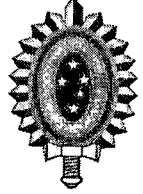
c. ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM MILITAR - Dispensa de Sindicância





**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

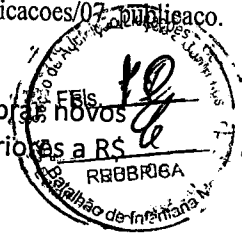
Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.



Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

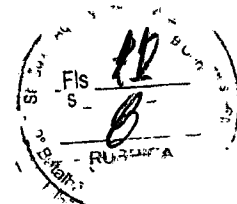
§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;



III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osório.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97674, de 23 de fevereiro de 2023, da(o) Cia C Ap)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL

RECADASTRAMENTO BANCÁRIO

De acordo com os comprovantes de Prova de Vida, as Pensionistas Civis, lotadas nesta OM, realizaram os seus Recadastramentos Bancários para fins de pagamento, referente ao mês de **FEV 23**, conforme a seguir:

[REDACTED]

Em consequência: Cmt B Adm, Ch SPS e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97579, de 17 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm)

b. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Passagem da função de OD

Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz (UG 160004 e 167004) ao Maj [REDACTED] Comandante da Base Administrativa, a contar de 16 FEV 23.

As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas na Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 (Regulamento de Administração do Exército - RAE - EB10-R-01.003), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2023 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 129 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 - Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003) e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2019, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em 16 FEV 2023, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora (UG) POR DELEGAÇÃO, a contar de 16 FEV 2023, o [REDACTED]

Em consequência:

- Fica exonerado da função de Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, o [REDACTED];

(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)

Página 480

- O Enc. Set Fin adote os procedimentos visando a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI (SG 160004 e 167004), incluindo o [REDACTED] na natureza de responsabilidade 103 - Ordenador de Despesas por Delegação de Competência;

- O Enc Set Fin providencie a remessa de uma via do Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas para a Conformidade dos Registros de Gestão e outra via deverá ser remetida a 7ª CGCFEx;

- Designo o [REDACTED] como substituto do Ordenador de Despesas; e

- O S Cmt, os Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.

c. EXCLUSÃO DA FILA DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR

Excluo da fila de pretendentes à ocupação de PNR, do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, deste Btl, conforme o DIEx Nr 701-1ª Seção/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, o militar abaixo discriminado, o qual solicitou sua exclusão da fila de pretendentes a ocupação de PNR:

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa faça a exclusão do referido militar da fila de pretendentes à ocupação de PNR do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, conforme solicitado e atualize a relação de pretendentes à ocupação de PNR; e

- SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97627, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

d. Inclusão Fila PNR

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 007 - Sgte/ Banda de Música / 59º BI Mtz - de 13 de fevereiro de 2023 - protocolado na 1ª Seção em 14 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

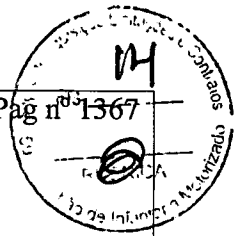
Em consequência:

a) Fiscalização Administrativa, faça a inclusão do mesmo na Fila de Pretendentes à ocupação de PNR Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, ocupando a posição devida a partir da data de protocolo do DIEx de inclusão;

b) O militar interessado, SCmt, Fiscal Administrativo, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97629, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 690-Base Adm/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:



Em consequência:

- O Ch SPP do tome conhecimento da impossibilidade de realizar o referido pagamento, tendo em vista que os requerentes não apresentaram a Declaração Negativa de Ação Judicial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis de que trata o Inciso II do Art. 12. da PORTARIA - C Ex Nº 1.746, DE 19 DE MAIO DE 2022, que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército.
- O Ch SPP informe ao militar a resposta do seu requerimento; e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de **12 (doze) meses** a partir da publicação.

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - CHEFE DA SALC

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

[Redacted]
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

Em consequência: Fisc Adm, Ch 1ª Seção, Ch Salc e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

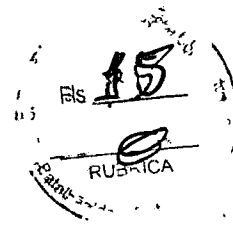
d. REQUERIMENTO

Averbação

Por meio do requerimento EB: 64106.004017/2024-16, datado de 15 MAIO 24, com entrada em 27 MAIO 24 na Fisc Adm, protocolo nº 09, o militar nominado pleiteia a Indenização de Transporte de



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7º RM/7º DE - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



JUSTIFICATIVA PROCESSO FÍSICO



Chamada Pública 02/2024
(Processo nº 64106.006613/2024-31)

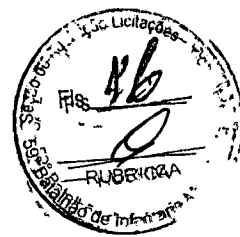
Por meio deste instrumento, justifico a não confecção de um processo digital, em conformidade com as exigências estabelecidas, devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada.

1. O 59º BI Mtz não dispõe de infraestrutura tecnológica necessária para suportar a transição para o processo administrativo eletrônico conforme especificado pelo inciso VI, do Art. 12, da Lei 14.133/21.
2. A falta de equipamentos adequados é um fator determinante que impossibilita a implementação eficaz do processo eletrônico, prejudicando a eficiência e a segurança dos processos administrativos.
3. Reconhecemos a importância da adoção de tecnologias digitais para otimizar os processos administrativos, porém, devido a limitações orçamentárias, não foi possível realizar os investimentos necessários para adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos indispensáveis.
4. Comprometidos com a segurança da informação, ressaltamos que a falta de recursos tecnológicos adequados para a transição para o formato eletrônico poderia comprometer a proteção de dados sensíveis e a integridade dos documentos digitais, colocando em risco a confidencialidade das informações.

Portanto, com base nas razões expostas acima, esta Unidade não está confeccionando um processo digital devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada para atender às exigências estabelecidas.

Maceió-AL, 12 de julho de 2024.



Maj
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
NUP Nº 64106.006613/2024-31**

TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 72, Inc. I, da Lei 14.133/21, autuo nesta data o processo de contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inc. II da lei nº 14.133/21, para atender as necessidades do setor de provisão do 59º BI Mtz.

Deram subsídio à abertura deste processo os seguintes documentos:

- DIEx nº 255 – RANCHO/Fisc Adm /Base Adm;

Maceió - AL, 12 de julho de 2024.

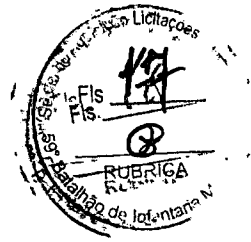
[Redacted Signature]

Maj

Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



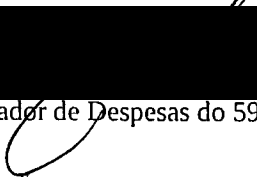
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

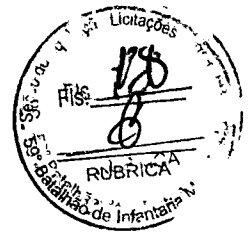


TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. No dia 12 de julho de 2024, através do DIEx nº 255-RANCHO/Fisc Adm/Base Adm, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o setor de aprovisionamento do batalhão.
2. Seguindo a sequência de procedimentos da Portaria da SEF nº 01/2014, foi realizada uma pesquisa de preços junto a fornecedores, para apurar o preço médio que está sendo praticado no mercado dos materiais solicitados, para com isso obter um valor de referência a ser utilizado como parâmetro para a aquisição do material desejado e verificar a vantajosidade da adesão a ata de registro de registro de preço, na qualidade de UG não participante.
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:
 - 3.1. A necessidade da aquisição do material repousa sobre a necessidade devido à alta demanda do uso constante dos materiais para as refeições diárias.
 - 3.2. E por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade da aquisição, justifico o ato.

Maceió-AL, 12 de julho de 2024.


- MAJ
Ordenador de Despesas do 59º B I Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 105, caput, Art 150, da Lei nº 14.133/21, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

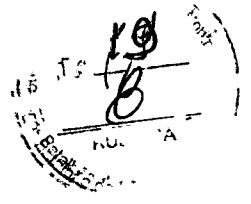
Gestão/Unidade: 1
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento de Despesa: 339030
PI: E6SUPLJA1QR;

Maceió – AL, 12 de julho de 2024.

[Redacted Signature]

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, [REDACTED] atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas substituto, declaro, que a despesa objeto da **Chamada Pública nº 02/2024**, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos incisos I e II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió - AL, 12 de julho de 2024.

[REDACTED]

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

20
B
Com. Exatidão



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Declaro que:

- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria nº 7.828, de 30 De agosto de 2022 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

- O §2º, do Art. 4º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos Art. 13, Art. 22 ao 27 da Lei 14.133/21. A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.

Maceió-AL, 12 de julho de 2024.


Maj
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DE PREÇOS

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais deste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

2. A consulta foi realizada direta com o fornecedor), pelo fato de o painel de preços não atender ao tipo da pesquisa devido a sua criteriosidade e especificidade já que se trata de serviços de manutenção, onde cita modelo e especificações das máquinas.

3. Informo que o valor de referência adotado foi a mediana, obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a IN nº 65/2021.

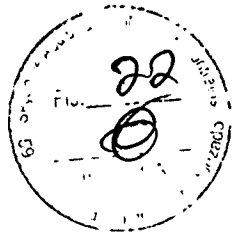
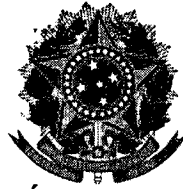
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços a mim apresentados, de acordo com a descrição correta dos materiais desejados pelo 59º BI Mtz e solicitados pelo Chefe do Setor de provisionamento, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Maceió-AL, 12 de julho de 2024.

 - Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**CERTIDÃO DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E COMPATIBILIDADE
AO LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA**

Certifico, que o processo de dispensa de licitação em trâmite sob o número 64106.006613/2024-31 encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o regime jurídico da licitação e contratação administrativa no âmbito da Administração Pública.

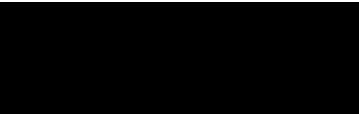
Em especial, informamos que a fase preparatória do processo licitatório foi devidamente caracterizada pelo planejamento e devidamente compatibilizada com a Lei 14.166/20, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao disposto no Art 18 da Lei 14.133/21.

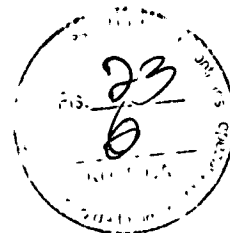
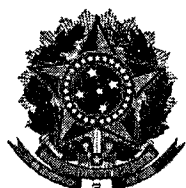
Durante a fase preparatória, foi identificado que o objeto do presente processo de dispensa de licitação está devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual, conforme previsto no inciso VII do caput do Art. 12 da Lei 14.133/21. Além disso, todas as medidas necessárias foram adotadas para assegurar a adequação do procedimento às diretrizes estabelecidas na Lei 14.166/20 - LDO vigente.

Ademais, o processo de dispensa de licitação abordou minuciosamente todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que poderiam interferir na contratação, com o objetivo de assegurar a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, sem desconsiderar os limites e diretrizes orçamentárias estabelecidas na LDO.

Asseguro a compatibilidade do processo de dispensa de licitação mencionado com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e a adequação ao cumprimento das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 14.166/20), comprometendo-me a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.

Maceió-AL, 17 de julho de 2024


Maj
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Informo que no processo licitatório conduzido por esta instituição, **foi empregado o catálogo eletrônico de padronização** para a definição do produto/serviço a ser adquirido, conforme preconizado no **Art. 19, §2º, da Lei 14.133/21**.

O catálogo utilizado contempla as especificações necessárias para a definição do produto/serviço em conformidade com os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme previsto no **artigo 40, §1º, inciso I** da referida Lei. As informações presentes no catálogo foram devidamente observadas e empregadas no processo licitatório.

Maceió-AL, 22 de Julho de 2024.



Maj
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

Documento de formalização da pesquisa de preços

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é gêneros da agricultura familiar.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Parâmetro utilizado	Justificativa da escolha
1 ao 57	Foi utilizado o Inciso IV do art 5º previstos na IN Seges/ME nº 65/2021	Escolha mais vantajosa e está consoante com a IN Seges/ME nº 65/2021

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021, pois a pesquisa de preço foi feita no âmbito local, como cita o Art 4º Inciso I da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Identificação	Atendimento realizado	Resultados obtidos
06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	Sim	Possui todos os materiais necessitados e preço de acordo com a maioria dos mercados na região.
75.315.333/0098-31 - Atacadão	Sim	Possui todos os materiais necessitados e preço de acordo com a maioria dos mercados na região.
41.169.210/0001-95- Sacolão	Sim	Possui todos os materiais necessitados e preço de acordo com a maioria dos mercados na região.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

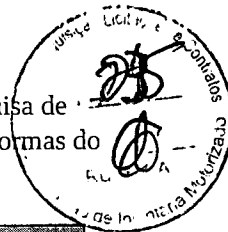
III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços consta anexada no processo.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, obtendo um conjunto de três preços, oriundos do parâmetro de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de ser o preço mais acessível e de acordo com o mercado, seguindo as normas do art 5º da IN Seges/ME nº 65/2021.



Nº do item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1 ao 57	Mediana	Ser o preço mais acessível e de acordo com o mercado, seguindo as normas do art 5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 711.933,00 setecentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais, conforme a memória de cálculo anexada no processo.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: [REDACTED]

Maceió, AL, 22 de julho de 2024.

[REDACTED]

- Asp

Apvisionador



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



ANEXO II - Lista de verificação

Item	Descrição	Sim/Par/NA	Outros
Formalização			
1.	A pesquisa foi materializada em documento e acostada aos autos do processo, inclusive com a memória de cálculo?	Sim	
2.	A formalização da pesquisa apresenta descrição suficiente do objeto a ser contratado?	Sim	
3.	Há identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa?	Sim	
Parâmetros			
4.	Há indicação das fontes/parâmetros consultados?	Sim	
4.1	Foram usados preferencialmente os parâmetros I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	Não	
4.2	Na ausência de uso dos parâmetros prioritários, foi apresentada justificativa técnica com a comprovação da tentativa de seu emprego?	Sim	
4.3	A justificativa do item anterior foi aprovada pela autoridade competente?	Sim	
5.	No caso de uso de sistemas oficiais de governo (inciso I) :	NA	
5.1	A composição de custos unitários considerou apenas os valores menores ou iguais à mediana do item correspondente?	NA	
5.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	NA	

⁶ Na pesquisa de preços realizada no sistema Compras.gov.br, é gerado um Relatório que contém, entre outras, as informações do objeto, memória de cálculo, agente responsável pela pesquisa, fontes e parâmetros consultados.

⁷ De igual modo, não foi abordado o parâmetro da base nacional de notas fiscais eletrônicas, pois se aguarda regulamentação.



5.3	No caso de o valor estimado ter sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, o valor foi igual ou menor à mediana?	NA	
6.	No caso de contratações similares (inciso II) da Administração Pública:	NA	
6.1	Os preços coletados referem-se a contratações ainda em execução ou que foram concluídas em até um ano antes da pesquisa?	NA	
6.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	NA	
7.	No caso de pesquisa em mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos (inciso III) :	NA	
7.1	Os preços coletados são atuais?	NA	
7.2	Os dados estão compreendidos no intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital?	NA	
7.3	A pesquisa possui data e hora de acesso?	NA	
8.	No caso de pesquisa direta (inciso IV) :		
8.1.	Foi justificada a escolha dos fornecedores?	Sim	
8.2.	Houve algum fornecedor consultado que não enviou proposta?	Não	
8.3.	Se houve fornecedor que não respondeu, o fato foi registrado nos autos?	NA	
8.4.	Foi dado prazo de resposta ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto?	NA	
8.5.	A proposta encaminhada apresentou todos os elementos necessários: descrição do objeto; valor unitário e total, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico, telefone de contato, data de emissão e nome completo do responsável com identificação?	Sim	



Critérios ⁸			
9.	Durante a coleta dos preços, foram consideradas as condições comerciais praticadas, como prazo, local de entrega, frete, necessidade de instalação e montagem, forma de pagamento, entre outros descritos no art. 4º da IN nº 65, de 2021?	Sim	
Metodologia			
10.	A série de preços coletados possui no mínimo três valores aceitáveis, desconsiderados os inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados?	Sim	
10.1	No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente?	NA	
11.	Os preços coletados passaram por uma análise crítica quanto às condições comerciais praticadas?	Sim	
11.1	Os preços coletados foram retirados de contratos que possuem objetos semelhantes aos que pretendem contratar?	Sim	
11.2	Houve desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados?	NA	
11.3	Foi apresentada justificativa da metodologia usada para desconsiderar os valores?	NA	
12.	Foi indicado e justificado o método estatístico aplicado para definição do valor estimado?	Sim	
13.	A memória de cálculo e os documentos que dão suporte foram acostados aos autos?	Sim	
Contratações diretas			
14.	Foi possível aplicar os parâmetros do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	Sim	

⁸ Não foi abordada a previsão de taxa de risco, tendo em vista que ainda não há regulamentação, tratando-se, portanto, de regra de eficácia contida.



14.1	Em caso negativo, a justificativa do preço foi realizada por meio da apresentação de NFs que a futura contratada emitiu para outros contratantes?	NA	
14.2	A NF apresentada refere-se a objeto idêntico contratado no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração?	NA	
14.3	No caso de o objeto não ser idêntico, a futura contratada comprovou que as especificações técnicas são similares ou compatíveis com o objeto pretendido?	NA	
14.4	Algum outro método idôneo foi utilizado em substituição aos descritos nos itens 15.1 e 15.3?	NA	
14.5	A pesquisa de preços demonstrou possibilidade de competição no mercado? ⁹	Sim	
15.	No caso de dispensa baseada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cotação junto a fornecedores foi formalizada no processo?	NA	
15.1	A pesquisa considerou, no mínimo, o número de concorrentes participantes do procedimento de dispensa e os valores por eles ofertados, conforme § 1º do art. 16 da IN nº 67, 2021?	NA	
Sigilo			
16.	O orçamento precisou ser classificado como sigiloso?	Não	
16.1	Se sim, foi apresentada justificativa para a classificação?	NA	

⁹ Segundo art. 7º, § 3º, da IN nº 65, de 2021, é vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**Pesquisa de preço realizada no Sacolão CNJP: 41.169.210/0001-95
Pesquisa de preço realizada no dia: 17/07/2024**

Item	Objeto	Und	Fornecedor	Preço Unit. (R\$)
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne	Unidade	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 9,99
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 6,99
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 5,10
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pêra	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 4,99
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 9,99
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 2,99
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 3,49
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 3,49
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 5,99
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 12,99
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 9,99
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 16,99
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 16,99
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 10,99
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 4,99
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 4,99



17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 13,99
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 14,99
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 14,99
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 18,99
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 9,99
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 9,99
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 16,99
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 5,99
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 11,99
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 13,10
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 12,80
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 9,99
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 14,99
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 21,55
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 10,99
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 28,90
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 24,50
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 28,70
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 34,80
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 35,50
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 55,30
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 3,49
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 2,49
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 2,99
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 2,49
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 2,99
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 7,80
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ R\$ 37,80



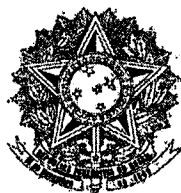
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 44,80
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 45,80
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 17,99
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 11,99
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 54,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 8,30
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 14,99
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 3,49
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 3,99
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 2,99
55	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 13,99
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 10,99
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	41.169.210/0001-95- Sacolão	R\$ 19,99

Maceió-AL, 24 de julho de 2024.

[Redacted Signature]

- Asp

Responsável pela Pesquisa



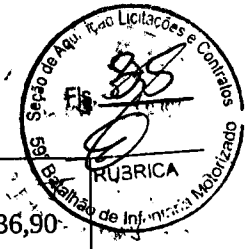
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**Pesquisa de preço realizada no Assaí Atacadista CNJP: 06.057.223/0394-69
Pesquisa de preço realizada no dia: 17/07/2024**

Item	Objeto	Und	Fornecedor	Preço Unit. (R\$)
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	Unidade	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 4,99
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 3,99
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 4,30
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pêra	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 20,99
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 9,99
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 2,90
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 5,99
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 10,79
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 4,69
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 6,99
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 11,99
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 11,99
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 11,99
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 4,59
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 2,99
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 5,99
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 11,59





18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 9,99
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 8,79
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 13,49
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 7,99
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 16,99
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 13,39
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 3,69
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 9,99
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 13,99
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 13,70
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 7,69
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 12,29
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 21,49
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 5,90
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 29,96
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 43,10
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 22,50
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 26,90
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 39,50
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 39,50
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 3,59
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 2,79
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 2,79
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 2,79
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 2,90
		Quilograma		R\$ 2,99
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 7,99



44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 36,90
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 45,90
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 47,50
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 15,99
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 6,59
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 79,60
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 6,99
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 15,99
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 3,59
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 3,09
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 2,79
55	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 12,50
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 6,59
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	06.057.223/0394-69 – Assaí Atacadista	R\$ 12,89

Maceió-AL, 24 de julho de 2024.


 Asp
Responsável pela Pesquisa

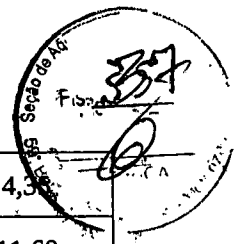


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



Pesquisa de preço realizada no Atacadão CNJP: 75.315.333/0098-31
Pesquisa de preço realizada no dia: 17/07/2024

Item	Objeto	Und	Fornecedor	Preço Unit. (R\$)
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne	Unidade	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 6,19
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 4,29
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 4,59
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pêra	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 19,95
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 10,70
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 10,70
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 6,99
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 13,60
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 5,19
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 13,90
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 10,80
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 13,98
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 10,99
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 5,69
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 2,49



16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 4,50
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 11,60
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 9,99
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 9,19
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 13,80
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 7,49
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 15,85
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 13,19
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 3,49
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 5,99
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 12,50
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 11,50
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 5,99
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 13,69
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 21,60
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 3,95
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 18,70
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 19,80
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 19,70
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 18,70
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 24,30
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 27,50
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 3,49
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 2,75
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 1,95
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 2,65



42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 2,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 6,99
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 35,90
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 74,90
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 37,90
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 14,99
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 4,49
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 44,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 7,39
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 12,99
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 3,39
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 3,39
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 2,99
55	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 12,90
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 7,59
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	75.315.333/0098-31 - Atacadão	R\$ 12,90

Maceió-AL, 24 de julho de 2024.



Asp

Responsável pela Pesquisa



Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.006613/2024-31

2. Descrição da necessidade

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de aquisição de gêneros alimentícios, decidiu de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, providenciar a aquisição de material de gênero alimentício (SI-07); destinados a atender as necessidades do serviço de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

A aquisição é baseada na demanda existente do 59º BI MTz, que tem por finalidade confeccionar a alimentação como café, almoço e jantar aos, aproximadamente, 700 militares, durante todos os dias. A aquisição de gêneros alimentícios como aqueles destinados a aquisição de materiais e itens essenciais à confecção de toda a alimentação. Tais gêneros e itens são indispensáveis ao cumprimento da atividade fim do 59º BI MTz, pois garantem os suprimentos de maior essencialidade necessários à tropa existente.

Nesse escopo, a fim de garantir a higidez dos recursos humanos e o adestramento ininterrupto da tropa, há a necessidade de contratação dos quantitativos a serem licitados para atender a demanda pela confecção das etapas diárias de refeição para o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos materiais, pois a não aquisição irá prejudicar as refeições no setor de abastecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Abastecimento	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.

4.1.1.1.2. No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do



art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2021; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 2018; e legislação correlata.

4.1.1.1.3. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969).

4.1.1.1.4. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

4.1.1.1.5. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

4.1.1.1.6. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

4.1.1.1.7. Maior vida útil.

4.1.1.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.1.1.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

4.1.1.1.10. Menor geração de resíduos.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB Nº 3, de 14/06/2022.

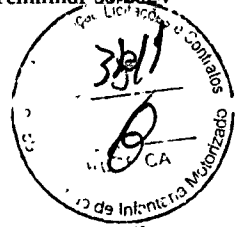
6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento do material solicitado. De forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades contratadas é baseada na demanda existente das aquisições dos últimos anos.

As junções das informações supracitadas serviram para ajustar a estimativa das quantidades a serem contratadas para atividades operacionais e de instrução, cominando assim nos dados do Projeto Básico.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 711.933,00

O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 711.933,00 (Setecentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação do objeto a ser licitado no presente processo prescinde de parcelamento do objeto, tendo em vista que as aquisições serão efetivadas conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades do Órgão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Destarte, torna-se econômica e tecnicamente inviável o parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto a ser licitado no presente processo prescinde de parcelamento do objeto, tendo em vista que as aquisições serão efetivadas conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades do Órgão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Destarte, torna-se econômica e tecnicamente inviável o parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta aquisição otimizar os serviços e as refeições deste Setor de Aprovisionamento, dando aos militares os materiais ideais para a confecção e preparo de uma boa refeição e consequentemente melhorando as condições dos militares da tropa que diariamente se alimentam nesta OM.

13. Providências a serem Adotadas

Após a homologação do processo licitatório as obrigações decorrentes do mesmo serão formalizadas através da emissão de empenho e/ou instrumento equivalente entre o 59 BIMtz e a (as) empresa(as) vencedora(s) dos itens do pregão.

A licitante vencedora será convocada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo período de validade será de 12 (doze) meses.

Antes da assinatura será verificada pela Seção de Aquisição de Licitações e Contratos do 59° BIMtz, por meio de consulta "online" ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.



14. Possíveis Impactos Ambientais

As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

Isto posto, chega-se à conclusão de que a aquisição de Gêneros Alimentícios por esta Unidade Administrativa não ocasionará impactos para o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Aprovisionador

Despacho: Concordar e aprovar os termos do Estudo técnico preliminar a mim apresentados pelo Comandante do pelotão de Suprimentos do 59º BIMtz, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

Ordenador de Despesas



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
78/2024
Objeto da Matriz de Riscos
Aquisição de gêneros alimentícios

Responsável pela Edição

Data de Criação
10/07/2024 19:55

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (1 x P)	Nº Item
R-01	Erro na fase interna	Documentação elaborada incorretamente	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Fracasso no processo licitatório					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração do Termo de Referência e do Edital de divulgação do certame licitatório com estrita observância da legislação, bem como realizar estimativa de preços condizente com o mercado. Responsável: [Redacted]					
Ações de Contingência						
C-01	Elaboração do TR, do Edital e pesquisa de preços com atenção a legislação vigente Responsável: [Redacted]					
C-02	Seguir orientações da AGU, caso haja correções a serem realizadas Responsável: [Redacted]					


Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (1 x P)	Nº Item
R-02	Definição da demanda abaixo da necessidade real	Não realizar prévia e corretamente o levantamento das necessidades	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade de conclusão na execução do serviço e necessidade de abertura de novo processo licitatório a fim de abarcar nossa necessidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação de anos anteriores Responsável: [Redacted]					
Ações de Contingência						
C-01	Realocação dos bens de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação. Responsável: [Redacted]					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento


[Redacted Signature]

Chefe do Setor de Aprovisionamento



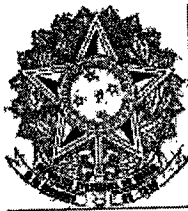
Edital 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	22/07/2024 15:50 (v 10.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90060/2024	64106.006613/2024-31



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

C M N E - 10ª BDA INF MTZ

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

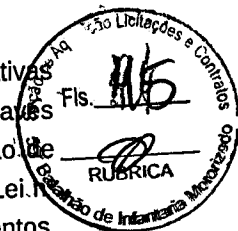
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 6 da Lei 14.628, DE 20 de Julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.476, de 06 de Abril de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03, de 14 de Junho de 2022.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major ELTON NUNES

LOPES, nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Seção de Licitações e Contratos do 59º BIMTZ, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.



ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia:

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol
– Maceió-AL, CEP: 57.052.050

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos orçamentários serão descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SUCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SUEXCOPQR, E6SUCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB Nº 3, de 14/06/2022

3.2. Não serão adjudicado o(s) item(ns) para o fornecedor que apresentar o valor acima do preço máximo estipulado.

3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 919.027,00 (novecentos e dezenove mil e vinte e sete reais).



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção será denominado: (Art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 11.476/2023).

4.2.1 Beneficiários fornecedores - os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;e

4.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAB.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1 Os Beneficiários Fornecedores:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

5.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda;

5.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

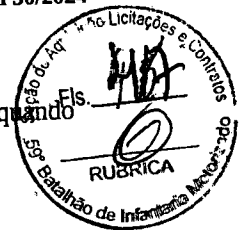
5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

5.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;

5.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



5.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.1.3. Demais grupos fornecedores:

5.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5.2. O proponente devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, ficam dispensados de apresentar os documentos constantes das letras “a”, “c” e “d” do item 5.1.2 devendo estar com o cadastro no SICAF regular e com documentação válida.

5.3. Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada; especificar a Chamada Pública no 41/2023; especificar de qual envelope se trata – se nº 1 – HABILITAÇÃO ou nº 2 – PROJETO DE VENDA; e identificar o nome ou razão social do proponente

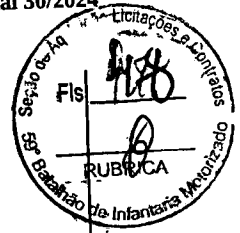
5.4. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAB nº 3, de 2022, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital e Chamada Pública e, ainda, cujo Projeto de Venda apresentem preços conforme consta do quadro disponível no parágrafo único do item 1.

5.6. Os proponentes deverão colocar informações de identificação como remetente nos dois envelopes.

5.7. Identificação do destinatário a ser colocado nos envelopes.

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO</p> <p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024</p> <p style="text-align: center;">AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050</p>
--



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

5.8. Identificação do proponente a ser colocado nos envelopes:

REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENDEREÇO COMPLETO

CIDADE / UF

CEP: XX.XXX-XXX

5.9. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Vendas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às 09:00, com tolerância de 30 (trinta) minutos, após esgotado o tempo para recebimento, a mesma comissão não poderá receber a documentação supracitada.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade.

6.1.1. Grupos de projetos de fornecedores locais;

6.1.2. grupo de projetos estaduais

6.1.3. grupo de projetos regionais

6.1.4. grupos de projetos do país

6.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva



6.4. Realizada a ordenação indicada, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.4.1. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.4.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+ (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

6.4.1.2. no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

6.4.1.3. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública;

6.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

6.4.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6.4.3.1. no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

6.4.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

6.4.3.3. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Item 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Não será exigida amostra dos produtos.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

8.1. Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas, serão adquiridas mediante emissão de nota de empenho global (no valor total da compra, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade da contratante), o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido que a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, nas quantidades demandadas na respectiva ordem de fornecimento que acompanhará a nota de empenho ou ainda por meio de pedido eventual, de acordo com as necessidades da OM.



8.2. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, no setor de provisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP: 57.052-050

8.3. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, no setor de provisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP: 57050-000

8.4. O prazo para a primeira entrega dos bens é de até 5(cinco) dias, contados do(a) retirada/recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa (única), no endereço acima específico

8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. Acompanhado dos bens, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante, em que as quais deverão ser emitidas com a razão social, endereço e CNPJ constantes das Notas de Empenos; sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.

8.10. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.

8.11. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão de nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da referida nota.

8.12. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas.

8.13. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecimento deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.



9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (Art. 11, Decreto no 10.880/2021).

9.5. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações. (artigo 11, da Resolução no 03/2022 – GGPAB).

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação poderá ser requerida por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com.

10.3. Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: licitacao59bimtz@gmail.com.

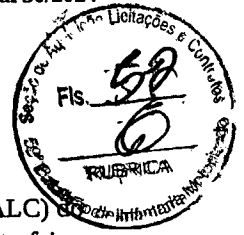
10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.

11.2. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado situado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP: 57.052.050.

11.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) 59º B I Mtz, no horário de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:00, sexta-feira, das 08:30 às 11:45h, através do e-mail licitacao59bimtz@gmail.com e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ

12.8. Serão utilizados os ANEXOS XI e XII para verificação da habilitação dos fornecedores pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de dar celeridade ao processo de disputa entre os participantes do certame.

12.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Termo de Contrato;

ANEXO III – Proposta de Preços Organizações fornecedoras (Grupo Formal);

ANEXO IV – Proposta de Preços Beneficiário Fornecedor;

ANEXO V – Declaração de produção própria para Organizações Fornecedoras;

ANEXO VI – Declaração de produção própria para Fornecedor individual;

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda;

ANEXO VIII – Termo de Autorização de Visita;

ANEXO IX – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Jurídica; e

ANEXO X – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Física.



ANEXO XI – Lista de Verificação para Beneficiário Fornecedor

ANEXO XII - Lista de Verificação para Organizações Fornecedoras

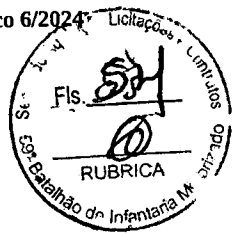
13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Despacho: Concordar e aprovar o edital a mim apresentados pelo Comandante do pelotão de Suprimentos do 59º BIMtz, conforme estabelece a Lei. Nº 14.133/21.



Ordenador de despesas



Projeto Básico 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		18/07/2024 10:37 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

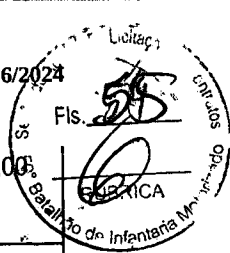
Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.006613/2024-31

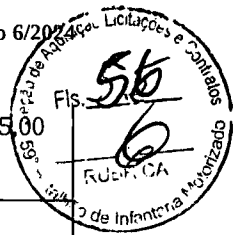
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de atender as necessidades e alimentação dos integrantes do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

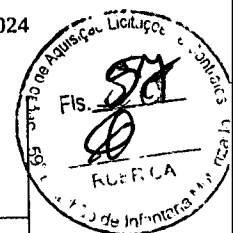
Item	Especificação do Material	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne	464375	Unidade	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	464381	Quilograma	3.000	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	464392	Quilograma	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pera	464393	Quilograma	4.100	R\$ 4,99	R\$ 20.459,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	464410	Quilograma	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	464398	Quilograma	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00



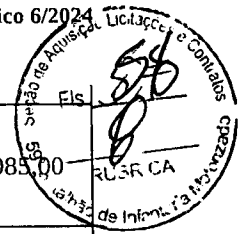
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	464405	Quilograma	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
8	Fruta in natura, melancia	464418	Quilograma	9.000	R\$ 3,49	R\$ 31.410,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	467420	Quilograma	1.000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	464436	Quilograma	1.300	R\$ 6,99	R\$ 9.087,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	463806	Quilograma	9.000	R\$ 9,99	R\$ 89.910,00
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	464441	Quilograma	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	464438	Quilograma	300	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	463746	Quilograma	1.600	R\$ 4,59	R\$ 7.344,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	463795	Quilograma	2.600	R\$ 2,49	R\$ 6.474,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	463753	Quilograma	1.800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	463754	Quilograma	7.000	R\$ 11,59	R\$ 81.130,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	463767	Quilograma	1.500	R\$ 9,79	R\$ 14.685,00
19	Legume in natura, cebola branca	463781	Quilograma	4.000	R\$ 8,79	R\$ 35.160,00
20	Legume in natura, cebola roxa	463780	Quilograma	2.000	R\$ 13,49	R\$ 26.980,00
21	Legume in natura, tipo cenoura	463770	Quilograma	4.500	R\$ 7,49	R\$ 33.705,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	463789	Quilograma	1.300	R\$ 15,85	R\$ 20.605,00



23	Legume in natura, tipo couve-flor	463831	Quilograma	1.500	R\$ 13,19	R\$ 19.785,00
24	Legume in natura, tipo pepino	463796	Quilograma	1.500	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	463809	Quilograma	800	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	463808	Quilograma	250	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	463802	Quilograma	250	R\$ 12,80	R\$ 3.200,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	463839	Quilograma	1.500	R\$ 7,69	R\$ 11.535,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	463829	Quilograma	1.500	R\$ 13,69	R\$ 20.535,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	467577	Bandeja com 30 unidades	1.200	R\$ 21,55	R\$ 25.860,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	446625	Bandeja com 30 unidades	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	464484	Quilograma	580	R\$ 18,70	R\$ 10.846,00
33	Polpa de cajá concentrada congelada	464485	Quilograma	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	464511	Quilograma	500	R\$ 19,70	R\$ 9.850,00
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	464514	Quilograma	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
36	Polpa de graviola concentrada congelada	464491	Quilograma	200	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00



37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	464474	Quilograma	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	463832	Unidade	2.800	R\$ 3,49	R\$ 9.772,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	463878	Maço 200 g	1500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	463876	Maço 200 g	1500	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	463822	Maço 200 g	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	463930	Quilograma	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	405351	Copo 200 g	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	446633	Quilograma	900	R\$ 36,90	R\$ 33.210,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	446639	Quilograma	300	R\$ 45,90	R\$ 13.770,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	447072	Quilograma	100	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	464401	Quilograma	1.700	R\$ 15,99	R\$ 27.183,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	463806	Quilograma	1.000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	464328	Quilograma	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00



50	verdura in natura, tipo brócolis comum	463837	Quilograma	1.500	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	463803	Quilograma	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	463833	Quilograma	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	463836	Quilograma	900	R\$ 3,39	R\$ 3.051,00
54	verdura in natura, tipo rúcula	463826	Maço 200 g	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
55	legume in natura, tipo quiabo	463792	Quilograma	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	459085	Quilograma	100	R\$ 7,59	R\$ 759,00
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	463923	Quilograma	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
VALOR TOTAL						R\$ 711.933,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da(o) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 711.933,00 (setecentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.

4.1.1.1.2. No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2021; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.

4.1.1.1.3. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969).

4.1.1.1.4. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

4.1.1.1.5. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

4.1.1.1.6. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

4.1.1.1.7. Maior vida útil.

4.1.1.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.1.1.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

4.1.1.1.10. Menor geração de resíduos.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato

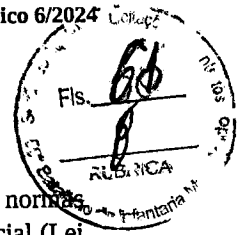
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) pedido em remessa única.
- 5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [setor de provisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Farol, Maceió – AL, CEP: 57052-050].
- 5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7. Acompanhado dos bens, deverá ser entregue a **nota fiscal em nome do contratante**, em que as quais deverão ser emitidas com a razão social, endereço e CNPJ constantes das Notas de Empenos; sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.
- 5.8. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.
- 5.9. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas.
- 5.10. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecimento deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.
- 5.11 As quantidades totais contratadas são as previstas neste Termo de Referência, até o limite máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.
- 5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art 75, inciso IV, alínea e, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


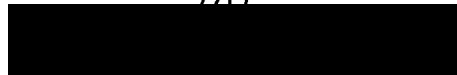
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Serão alocados os recursos descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SEXCOPQR, E6SCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 3.33.90.30 (Material de Consumo).

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

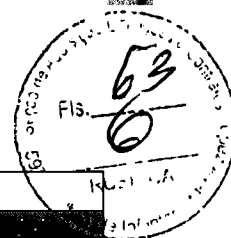
Chefe do Setor de Aprovisionamento

Despacho: Despacho: Concordar e aprovar os termos do projeto básico a mim apresentados pelo Comandante do pelotão de Suprimentos do 59º BIMtz, conforme estabelece a Lei Nº 14.133/21




Ordenador de despesas

ANEXO III



PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº Agência	12. Nº da Conta Corrente

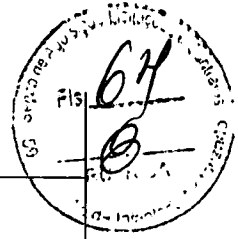
II - IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Produto e Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

VALOR TOTAL.....

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Valor Total
1	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
2	Nome		



	Nº DAP		
	CPF		
3	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		

VALOR TOTAL.....

IV - DESCRIÇÃO DA MECANISMO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Representante da Organização _____

Maceió-AL, ____ de ____ de ____.



NOME COMPLETO
Representante da Entidad

ANEXO IV
PROPOSTA DE VENDA
PAPEL TIMBRADO / LOGOMARCA
PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023

I – Identificação do fornecedor individual

1. Nome do proponente	2. CPF	5. Município/UF
3. Endereço	4. CEP	8. E-mail
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Tel	11. Nº da Conta Corrente
9. Nº Banco/Banco	10. Nº Agência	

II – Detalhamento dos produtos, Quantidades e Valores

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Total da Proposta					

III – Mecanismo de entrega dos produtos

Declaramos atender todos os dispositivos da Chamda Pública nº /2024 – 59º BI Mtz.

Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessário ao cumprimento integral do objeto.

Local e Data	Assinatura fornecedor individual
---------------------	---



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

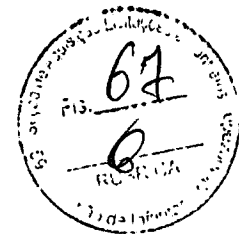
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

..

Local, // Assinatura

..



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, // Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº XXX, de XXX/XXX/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO VIII

(Timbre – Logomarca-Razão Social)



Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone FAX e e-mail institucional

AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 41/2023

AUTORIZO que o órgão contratante, o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160004), responsável pela Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

CONCORDO que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas (EMATER/AL), mediante Termo de Cooperação celebrado formalmente e informado a esta entidade oportunamente.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Localidade,AL, de _____ de 2024.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade

CPF

ANEXO IX

(Timbre – Logomarca-Razão Social)



**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

....., inscrito no CPNJ nº....., por
intermédio de seu
Representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da
Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA,
para fins do

Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de
2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com
menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis)
anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos de idade.

, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emporega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz().

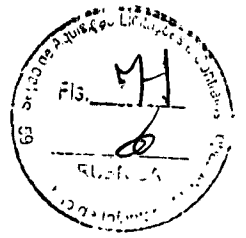
.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO X

(Timbre – Logomarca-Razão Social)



**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

....., portador (a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Beneficiário Fornecedor:

CPF:

Situação da documentação:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade;		
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO VI);		
4. Inexistência de sanções impeditivas da contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU (certidões apf);		
5. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
6. Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso;		
7. Declaração referente a emprego de menos - ANEXO X; e		
8. Proposta de venda (ANEXO III)		

Maceió-AL, ____ de ____ de ____.

**NOME COMPLETO
Representante da Entidade**

ANEXO XII



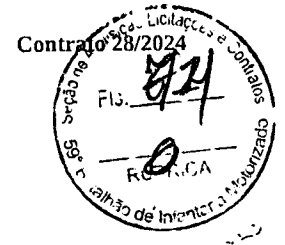
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

Beneficiário Fornecedor:

CPF:

Situação da documentação:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;		
5. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF - DAP dos beneficiários fornecedores.		
6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;		
7. Inexistência de sanções impeditivas de contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU.		
8. Declaração Referente à Emprego de Menor – ANEXO IX;		
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);		
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);		
11. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
12. Proposta de venda (ANEXO III)		



Contrato 28/2024

Informações Básicas

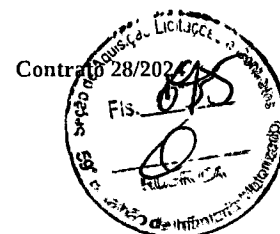
Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	06/08/2024 07:44 (v 3.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90060/2024	64106.006613/2024-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

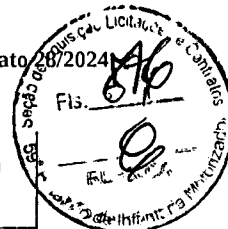
A União por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED], nomeado pela Boletim Interno nº 38, de 21/02/2022, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e o doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, s/n Paulista-PE doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr(a). FULANO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identidade nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.006613/2024-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução RDC Nº 611/22 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº XXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



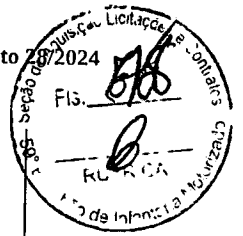
1. Cláusula primeira - do objeto

1.1 O objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição

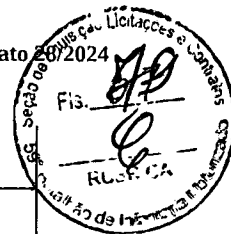
Item	Especificação do Material	Unidade	Quantidade	Valor estimado aceitável	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	Unidade	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Quilograma	3.000	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pera	Quilograma	4.100	R\$ 4,99	R\$ 20.459,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	9.000	R\$ 3,49	R\$ 31.410,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	1.000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	1.300	R\$ 6,99	R\$ 9.087,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	9.000	R\$ 9,99	R\$ 89.910,00



12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	Quilograma	300	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	1.600	R\$ 4,59	R\$ 7.344,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Quilograma	2.600	R\$ 2,49	R\$ 6.474,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	1.800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	7.000	R\$ 11,59	R\$ 81.130,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	1.500	R\$ 9,79	R\$ 14.685,00
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	4.000	R\$ 8,79	R\$ 35.160,00
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	2.000	R\$ 13,49	R\$ 26.980,00
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	4.500	R\$ 7,49	R\$ 33.705,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	1.300	R\$ 15,85	R\$ 20.605,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	1.500	R\$ 13,19	R\$ 19.785,00
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	1.500	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	800	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	250	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	250	R\$ 12,80	R\$ 3.200,00



41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	900	R\$ 36,90	R\$ 33.210,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	300	R\$ 45,90	R\$ 13.770,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	100	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	1.700	R\$ 15,99	R\$ 27.183,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	1.000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	1.500	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	900	R\$ 3,39	R\$ 3.051,00



54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
55	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	100	R\$ 7,59	R\$ 759,00
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
VALOR TOTAL					R\$ 711.933,00

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 711.933,00 (setecentos e treze mil, novecentos e trinta e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

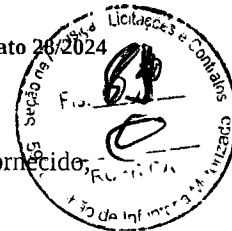
8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

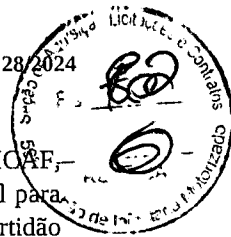


- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *3 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

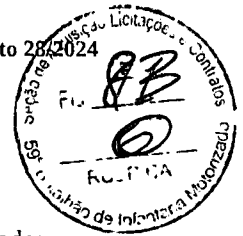
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;



- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

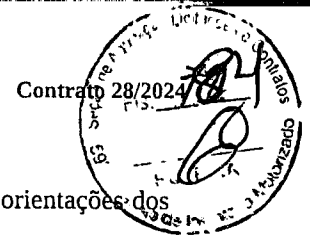
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 1
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 171397
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339030
- 13.1.5. Plano Interno: E6SUPLJA1QR
- 13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

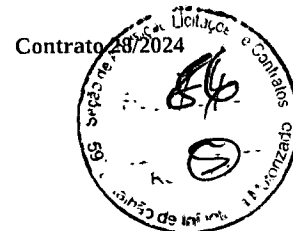
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL 12 de julho de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ordenador de despesas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA. Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – Aplicável às contratações direta, mediante dispensa de licitação, objetivando aquisições de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, na modalidade de execução Compra Institucional, precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022;

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

VII - Validade: 12 (dode) meses, a partir de sua aprovação.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em contratações com dispensa de licitação, precedidas de procedimento administrativo denominado Chamada Pública, para Compra Institucional de alimentos de agricultores familiares e outros beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

2. Este parecer referencial faz-se oportuno, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 (substituta da Medida Provisória nº 1.166 de 2023) que, dentre outras coisas, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB) de que tratava a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; bem como em razão da quantidade de processos repetitivos, os quais, no mais das vezes, resumem-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. É o sucinto relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA



II.1 - Do cabimento de manifestação jurídica referencial

4. Inicialmente, cabe dizer que, por se referir a situação que envolve a análise de vários processos similares, com o mesmo propósito e que resulta em uma grande quantidade de procedimentos, a presente situação será tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014.

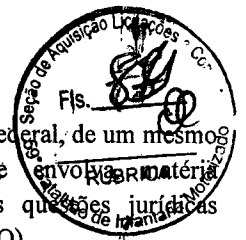
5. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista, evitando-se repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando, assim, a eficiência administrativa.

6. Como bem delineado no Parecer Referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

7. Em linha similar, com base no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

8. Vale frisar, a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014:



“É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes” (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

9. Recentemente, a Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de ditas manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

(...)

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I -comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II -demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos em matérias idênticas e repetidas, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais, a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso porque a multiplicidade do tipo de demanda ora examinada, acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, de fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

11. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.

II.2 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

12. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados.

13. A função desta Consultoria é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

14. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplicam-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

15. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

16. Por outro lado, vale esclarecer que, via regra, não é um papel do órgão de análise jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada

um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

17. Por fim, ressaltamos que as orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.3 - Regularidade da autuação do processo e avaliação de conformidade legal

18. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

19. É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

20. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso em 06/12/2023).

II.4 - Limites e instâncias de governança

21. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

22. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

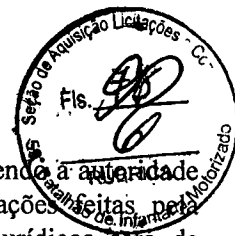
§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação



nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores e chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação



23. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a fixar determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

24. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

II.5 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

25. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

26. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

27. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade. Referido Guia está disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> (acesso em 06/12/2023).

28. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

29. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CAÍMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

30. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

31. De toda sorte, cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a participação em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

32. Essas são as orientações imprescindíveis à compreensão do tema e às respectivas decisões administrativas que deverão ser tomadas para fins de contratação.

II.6 – Disposições acerca do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Da Compra mediante Chamada Pública



33. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi inicialmente relançado pela MP 22/03/2023, cuja vigência foi encerrada no dia 20/07/2023, tendo sido editada, na mesma data, a Lei nº 14.628, de 20/07/2023, em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB), tratado pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021.

34. O PAA, de modo geral, tem como objetivo promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social (art. 1º da Lei nº 14.628/2023).

35. As finalidades do programa foram pormenorizadas no art. 2º da Lei nº 14.628/2023, conforme abaixo transcrito:

Art. 2º (...)

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

36. Nesse contexto, o Poder Executivo federal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento. Nesse sentido, dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da referida Lei nº 14.628/2023:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal podrá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;



II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade de por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

(Sem grifos no original)

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o caput deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII - mulheres;

VIII - juventude rural;

IX - pessoas idosas;

X - pessoas com deficiência; e

XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

37. Cabe ressaltar, ainda, que os produtos adquiridos pelo Programa se destinam, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 14.628/2023, a:

Art. 9º (...)

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; ou

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e de materiais propagados por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

(Sem grifos no original)



38. O Programa de Aquisição de Alimentos foi inicialmente regulamentado Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, que, recentemente, teve os dispositivos pertinentes revogados pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

39. A alínea “e” do inciso II, do art. 10 do Decreto nº 11.802/2023, dispôs que os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados, entre outros, ao **abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta.**

40. No que interessa ao atendimento das demandas por parte da Administração Pública, o Decreto nº 11.802/2023 definiu os beneficiários e organizações fornecedoras, e a respectiva comprovação de aptidão, assim como as unidades executoras, nos termos do art. 2º, II e IV, *verbis*:

Art. 2º (...)

II - beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

(...)

IV - unidades executoras - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e

c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ao realizarem aquisições por meio da modalidade de compra institucional; e

(...)

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

(Sem grifos no original)

41. Em síntese, observa-se que os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores (pessoas físicas ou cooperativas e outras organizações), na forma disciplinada nos regramentos do Programa, poderão ser destinados ao **abastecimento dos órgãos e entidades da administração pública**, cuja aquisição é autorizada mediante **dispensa de licitação**, desde que haja a **disponibilidade orçamentária** e que sejam observados os **requisitos (cumulativos)**, estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, transcrito linhas acima.

42. Dessa forma, nas hipóteses de aquisições de alimentos, enquadradas no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, tem-se que os órgãos assessorados devem observar os requisitos próprios acima referidos e demais condições correlatas, previstas na legislação de regência.



Da Compra Institucional

43. O PAA poderá ser executado diretamente pelo órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, conforme se extrai dos dispositivos da Lei nº 14.628/2023, que instituiu o novo programa, combinado com dispositivos do Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta as modalidades de execução, abaixo elencados:

Lei nº 14.628/2023

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

(Sem grifos no original)

Decreto nº 11.802/2023

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo seu Grupo Gestor do PAA:

I - compra com doação simultânea - compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - compra direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade compra institucional.

(Sem grifos no original)

44. É importante anotar que o *caput* do art. 3º do Decreto nº 11.802/2023 supra, dispõe que as modalidades de

execução serão disciplinadas conforme regras e condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.



45. Por seu turno, o art. 25 do referido decreto estabelece que as decisões do Grupo Gestor se darão por meio de resoluções, e o art. 26 do mesmo diploma, elenca as respectivas competências. Vejamos:

Art. 25. Fica instituído o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA.

(...)

§ 6º As decisões do Grupo Gestor do PAA serão adotadas por meio de resoluções.

(Sem grifos no original) ..

Art. 26. Ao Grupo Gestor do PAA compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

II - estabelecer:

a) as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA;

b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

c) as condições de venda dos produtos adquiridos;

d) as condições de doação dos produtos adquiridos;

e) os critérios de priorização:

1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e

2. das áreas de atuação;

f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa; e

g) outras medidas necessárias à operacionalização do Programa.

(Sem grifos no original)

46. Embora a Lei nº 14.628/2023 e o Decreto nº 11.802/2023 não tenham apontado expressamente que a Compra Institucional ocorrerá por meio de Chamada Pública, como fazia a legislação antecedente, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, do Grupo Gestor assim disciplinou:

RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil

*Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade **Compra Institucional** do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado **Chamada Pública** para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

(Sem grifos no original)

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I- beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II- organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF

III - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;



1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.

(Sem grifos no original)

53. Com efeito, considerando que compete ao Grupo Gestor do PAA definir as regras complementares de operacionalização das modalidades do Programa, o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento de Chamada Pública, de acordo com o disposto na Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 (art. 6º), tem-se que tal procedimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

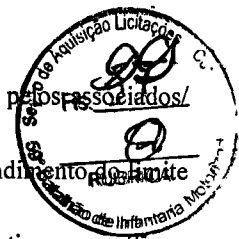
- objeto a ser contratado;
- quantidade e especificação dos produtos;
- local e periodicidade da entrega;
- critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- condições contratuais;
- relação de documentos necessários para habilitação;
- preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios para reajustamento de preços; e
- vigência.

54. Ademais, conforme artigo 7º, da referida Resolução, para a habilitação das propostas, exigir-se-á dos Beneficiários Fornecedores:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

55. Já das organizações fornecedoras, exigir-se-á:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;



- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

56. Por fim, em relação aos demais grupos fornecedores, exigir-se-á:

- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

57. Convém ressaltar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 11.802/2023, sobre a identificação de povos indígenas e comunidades tradicionais:

Art. 2º (...)

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

58. De outra banda, o art. 10 da Resolução indica que para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- grupos de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos estaduais,
- grupo de projetos regionais e
- grupos de projetos do país.

59. Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Art. 11 (...)

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



60. Conforme indicado no parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

61. Em relação à publicidade, de acordo com o art. 12 da Resolução, o edital de Chamada Pública deve ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet. Além disso, deve ser divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

62. Ademais, os órgãos compradores devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereços eletrônicos compras.saf@agro.gov.br e compras.af@conab.gov.br, pelo menos 20 (vinte) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Além disso, após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios os órgãos e entidades deverão enviar para o MAPA os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados.

63. Nesse diapasão, o órgão assessorado deve atentar para cumprir todos os regramentos acima referidos.

Do percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares.

64. Uma vez definida a possibilidade de fornecer ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com dispensa de licitação, atendidos os requisitos e limites de valores trazidos acima, convém reiterar que a legislação estipulou um percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados na da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

Lei nº 14.628/2023

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

(Sem grifos no original)

Decreto nº 11.802/2023

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade compra institucional

(...)

(Sem grifos no original)



65. A Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 também dispôs, no parágrafo único do art. 1º, que:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

66. Importante registrar que essa obrigatoriedade de observar o percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pode deixar de ser observada em algumas situações definidas pelo § 2º, do art. 4º do Decreto nº 11.802/2023:

Art. 4º (...)

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nos seguintes casos:

I – não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte dos agricultores familiares e das suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

67. Diante do exposto, recomendamos que o órgão assessorado observe o percentual mínimo dos recursos, por exercício, destinados à aquisição de alimentos, na forma prevista na legislação de regência.

Do preço de aquisição

68. De acordo com o art. 4º, da Lei nº 14.628/2023, repita-se, as aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que atenda a certas exigências, dentre elas que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, conforme disciplinado no inciso I abaixo destacado:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

(...)

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

(Sem grifos no original)

69. Nesse sentido, compete ao Grupo Gestor do PAA a instituição da metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar, bem como as condições de venda dos produtos adquiridos (art. 26, inciso II, “b” e “c” do Decreto Federal nº 11.802/2023).

70. Por conseguinte, o art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, indica que as aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:



Art. 4º [...]

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída nesta Resolução;

II - os beneficiários fornecedores e as organizações e grupos fornecedores com qualificação, na forma indicada nos incisos I, II e III do art. 2º, conforme o caso;

III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar;

IV - no caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o valor máximo da proposta será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado os limites individuais indicados no inciso anterior.; e

V - os produtos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução.

§ 2º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa Alimenta Brasil, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor.

§ 3º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos e/ou contratação de serviços de terceiros estas informações deverão constar em ata de reunião assinada, da qual participem todos os beneficiários, devendo ser mantida a ata em arquivo pelo período de no mínimo cinco anos.

§ 4º A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congênere.

71. Neste ponto, convém destacar que, segundo o artigo 5º da Resolução:

O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deve constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

72. Ademais, a Resolução indica que na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem (§1º do art. 5º).

73. Além disso, o §2º do art. 5º da Resolução dispõe que na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. O capítulo II da Lei nº 14.284/2021 foi revogado pela Lei nº 14.628/2023, cujo art. 4º, §1º trata do tema, nos termos já reproduzidos linhas acima.

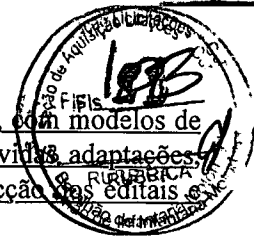
74. Vale reiterar que o art. 6º do Decreto Federal nº 11.802/2023 definiu limites para a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, conforme também já reproduzido neste opinativo. Esses limites devem ser respeitados, para evitar beneficiamento desmesurado, pelo uso da política pública, a unidade familiar ou organização específica.

75. Nesse sentido, o órgão também deve estar atento para que as condições de preços e os limites de participação no programa sejam observados.

Das minutas

76. Em relação às minutas dos instrumentos necessários à realização da Compra Institucional, a Resolução nº

GGALIMENTA 3/2022, do Grupo Gestor do programa, prevê anexos a serem adotados, especialmente, em modelos de edital de Chamada Pública e de contrato. Nessa esteira, o órgão pode adotar as minutas com as devidas adaptações, inclusive, de acordo com a nova lei e regulamentos aplicáveis ao PAA, como parâmetro para a confecção dos editais e contratos a serem levados a efeito.



77. A propósito, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 foi publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2022 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 27 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-ggalimenta-3-de-14-de-junho-de-2022-408552211>), podendo ser localizada também no sítio eletrônico da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (<https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/legislacao-e-regulamentos-do-paa>), entidade que compõe o Grupo Gestor do PAA, conforme disposto no inciso IV, do §2º do art. 25 do Decreto nº 11.476/2023.

78. Ademais, em contato com representante do programa junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, pasta coordenadora do Grupo Gestor do PAA (art. 25 supracitado), foi informado que, apesar de não estar publicada no sítio eletrônico do Ministério (que se encontra em fase de reestruturação), a citada Resolução está em vigor, motivo pelo qual continua aplicável, até que sobrevenha uma nova regulamentação sobre a matéria.

79. Evidentemente, nada obstante a aprovação do presente parecer referencial, que relativiza a obrigatoriedade de envio para aprovação do processo, qualquer dúvida jurídica, inclusive em relação à adaptabilidade das minutas, poderá ser provocada através de consulta específica a este órgão de consultoria.

II.7 – Do processo de contratação direta

80. Como já visto nesta manifestação, a aquisição de alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores do PAA, para atendimento das demandas de gêneros alimentícios por parte da Administração Pública, por meio da modalidade Compra Institucional, poderá ser levada a efeito por dispensa de licitação.

81. Os normativos apresentados anteriormente, contudo, não fazem referência esmiuçada acerca do planejamento da Administração e dos atos instrutórios inerentes à contratação direta em comento.

82. Não obstante, entendemos aplicável, de forma subsidiária, o regime jurídico pertinente à contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.

83. Nesse diapasão, transcrevemos o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

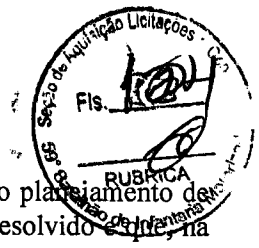
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(Sem grifos no original)

84. Portanto, de logo, é possível observar que a lei exige a oficialização da respectiva demanda, a qual definirá o objeto da contratação, e, se for o caso, a confecção de outros instrumentos também inerentes ao planejamento,

tais como, o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico (inciso I).



85. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência ou o projeto básico.

86. A função do ETP é agregar elementos de planejamento antes da confecção do documento responsável pela definição do objeto pretendido para a contratação, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da pretensão contratual; eventuais requisitos necessários à contratação; ponderações sobre a modelagem contratual; entre outros.

87. Na opinião desta Consultoria, a definição sobre a necessidade ou não de utilização do Estudo Técnico Preliminar envolve matéria eminentemente técnica e de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Contudo, foi aprovada a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP. Vejamos os seguintes regramentos da IN nº 58/2022:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

88. Ao analisar o normativo, concordemos ou não, é evidente que ele estabeleceu um comando de obrigatoriedade no uso do ETP, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

89. Há precedentes desta e-CJU/Aquisições, quando da análise do anterior procedimento de Chamada Pública, pugnando pela necessidade de formalização do ETP nas contratações relacionadas à Compra Institucional. Nessa linha, o PARECER n. 00697/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

30. Enfatize-se que a dispensa de licitação para a realização da Chamada Pública ora em exame é respaldada no art. 17, da Lei nº 12.512/2012, e, portanto, não são aplicáveis à espécie as exceções previstas nos incisos I e II do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, razão pela qual, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar faz-se obrigatória para a hipótese vertente.

31. Conclui-se que o estudo preliminar da contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

90. Realmente, o artigo 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ao definir as exceções à elaboração do ETP, assim prescreve:

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº

14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



91. Desse modo, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, fora das exceções admitidas pelo dispositivo acima, será necessária a confecção do referido artefato, que deverá atender às regras da Instrução Normativa 58/2022, acima indicada.

92. É necessário ressaltar que a utilização do ETP Digital é facultativa para os órgãos não integrantes do SISG.

93. Dito isso, cabe ao órgão assessorado instruir os autos com o documento de oficialização da demanda e, conforme o caso (como visto acima) com o ETP, bem assim, dependendo da complexidade, com o projeto básico. Além disso, o órgão deve observar a correta estimativa da despesa (calculada na forma da regulamentação do PAA); a existência de dotação orçamentária compatível; o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (também na forma da disciplina do PAA); a necessidade de justificativa da escolha do contratado e do preço; e, por fim, a autorização da autoridade competente, tudo conforme exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acima reproduzido.

94. O órgão deve atentar, ainda, sobre a necessidade de divulgação do ato de autorização da contratação ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 já transcrito), compreendido este como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

95. Ademais, cabe ressaltar que, de acordo com o inciso II art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados a partir de sua assinatura, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(Sem grifos no original)

III - CONCLUSÃO

96. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

97. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

98. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

99. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

(Assinatura eletrônica)

CATARINA SAMPAIO LOPES
ADVOGADA DA UNIÃO

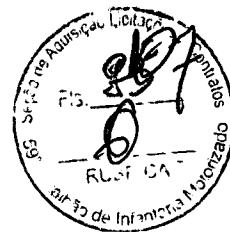


Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 09:35. Número de Série: [REDACTED]. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64106.005779/2024-30

Objeto: Agricultura familiar

Valor estimado: R\$ 919.027,00

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Maceió-AL, 24 de Julho de 2024.


[Redacted Signature] – MAJ
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

Nome: [REDACTED]
Cargo: Ordenador de Despesas do 59º BIMTZ
NUP 64106.006613/2024-31 – 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta> e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS PELA AGU

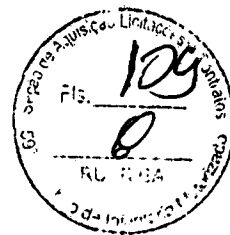
Nas minutas padronizadas pela AGU que constam nos autos deste processo, este Ordenador de Despesas, visando melhor adaptar as minutas aos objetos a serem licitados, resolveu realizar as alterações a seguir:

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração
Subitem 4.2	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Indicação de marca
Subitem 4.4	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Exigência de amostra
Subitem 4.15	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Exigência de carta solidariedade
Subitem 7.24	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Antecipação de pagamento

O edital do processo foi elaborado com base na Resolução nº 3 de 14 de junho de 2022.

Maceió-AL, 22 de julho de 2024

[REDACTED] Maj
Ordenador de despesas do 59º BIMTZ



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

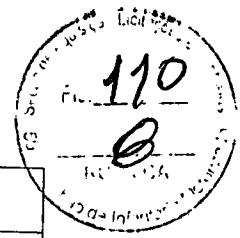
LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

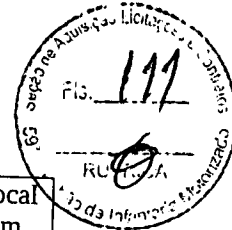
TIPO DE CONTRATAÇÃO **LISTAS A SEREM PREENCHIDAS**

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Folha 16
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ¹	Sim	Folha 17
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ²	Sim	08
Consta documento de formalização de demanda? ³	Sim	01
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁴	Sim	04

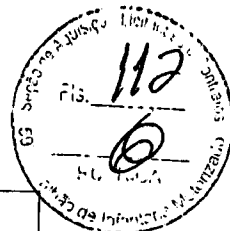


Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	37
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁵	Sim	37/38/39/40
Há Análise de Riscos? ⁶	Sim	41
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ⁷	NA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ⁸	NA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ⁹	Sim	01
Há termo de referência?	Sim	53
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁰	Sim	21
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	21
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹¹	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹²	Sim	18
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	20
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹³	NA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁴	Sim	19
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁵	NA	
Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁶	NA	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁷	NA	



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	16
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ¹⁸	Sim	17
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ¹⁹	Sim	24
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁰	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²¹	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²²	NA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²³	NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁴	Sim	01
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ²⁵	NA	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ²⁶	NA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ²⁷	NA	



Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ²⁸	NA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ²⁹	NA	

- 1 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
- 2 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
- 3 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
- 4 Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
- 5 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."
- 6 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
- 7 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.
- 8 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
- 9 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21



Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

10 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

11 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

12 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

13 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

14 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

15 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

16 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

17 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

18 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

19 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

20 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

21 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

22 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

23 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

24 Art. 40, II, da Lei 14133/21

25 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

26 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

27 Art. 41, I, da Lei 14133/21

28 Art. 41, III, da Lei 14133/21

29 Art. 44 da Lei 14133/21



(Continuação do BI Nr 52, de 16/03/2023, do(a) 59º BI Mtz)

- Convém dispensa de coturno no pé direito por **03 (três) dias**, a contar de **15 MAR 23**.

- INÍCIO: 15 MAR 23 - TÉRMINO: 17 MAR 23 - PRONTO P/ SV: 18 MAR 23

Sd EP **JONAS GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS**

Em consequência: SCmt, S1, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98312, de 15 de março de 2023, da(o) 1ª Cia Fuz)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIPEO

Designação de Funções

Em virtude da implantação do novo Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), designo os militares abaixo relacionados a desempenharem as respectivas funções como usuários do sistema:

Ordenador de Despesas: [REDACTED]

Ordenador de Despesas Substituto: [REDACTED]

Em consequência:

- Confirmador SIPEO realizar o cadastramento dos militares no sistema; e
- SCmt, Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. VERIFICAÇÃO DE VALIDADE E VERACIDADE DOCUMENTAL

Conclusão - Curso de Idiomas

No procedimento executado por intermédio do 3º Sgt [REDACTED] conforme ordem publicada no BI Nº 29, de 9 de fevereiro de 2023, para que o mesmo verificasse a validade e veracidade do certificado de conclusão do seguinte curso: Idioma em Língua Espanhola - DELE nível B1, emitido pelo Instituto Cervantes, do ST [REDACTED]. **RESOLVO**, acolher o parecer do verificador, no sentido de que o curso de Idioma em Língua Espanhola - DELE NÍVEL B1 do [REDACTED] é válido e verídico, tendo equiparação na Escala de Proficiência Linguística (EPL) do Exército ESP 2222, conforme Portaria DECEX/C Ex nº 241, de 19 JUL 21. Foram observados todos os demais aspectos exigidos pela Portaria nº 55-DGP, de 6 de março de 2014, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios e segundo as Portarias citadas no relatório de diligências anexo no DIEx Nº 001-Encarregado EB: 64106:002313/2023-00, de 8 de março de 2023.

S Ten **MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO**

Em consequência:

- a) A 1ª Seção remeta DIEx para o CIDEx, Centro de Idiomas do Exército, conforme Anexo "A" da



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO-BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE SANEAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – 59º BI Mtz
NUP Nº 64106.006613/2024-31

Em cumprimento as orientações do Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização de Alimentos – DEACAF, Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar – SEAB, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA foi solicitado via E-mail através do e-mail compras.saf@agro.gov.br, que fosse realizada a atualização do edital da chamada pública tendo em vista as mudanças na resolução .

PROVIDÊNCIAS

Foram atualizados o Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e os anexos conforme **RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

Maceió - Al., 21 de Agosto de 2024.


 – TEN CEL
Ordenador de Despesas Substituto do 59º BIMTz



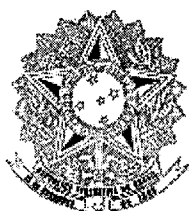
Edital 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	21/08/2024 12:11 (v 11.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.006613/2024-31



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

C M N E - 10ª BDA INF MTZ

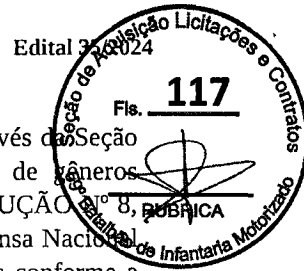
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8 da Lei 14.628, DE 20 de Julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 8, de 30 de julho de 2024.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, no uso de suas prerrogativas legais, e



considerando o disposto no art. 8, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAB nº 08/2024, através da Seção de Licitações e Contratos do 59º BIMTz, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares 31/07/2024, 09:32 RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-8-de-30-de-julho-de-2024-575313459> 6/19 rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 18 de Setembro de 2024.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 18/09/2024

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Macció-AL, CEP: 57.052.050

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

2. PREÇO

- 2.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAB Nº 8, de 2024.
- 2.2. Não serão adjudicado o(s) item(ns) para o fornecedor que apresentar o valor acima do preço máximo estipulado.
- 2.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 711.933,00 (Setecentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais).

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos orçamentários serão descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SUCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SUEXCOPQR, E6SUCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 Os Beneficiários Fornecedoros

4.1.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.1.3. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

Handwritten signature and the number 12 de 9.



- 4.1.1.4. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 4.1.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- 4.2.1. As Organizações Formais Fornecedoras:
- 4.2.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.2.2.3.. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- 4.2.2.4. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.2.2.5. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.2.2.6. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 4.2.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- 4.2.2.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 4.2.2.9. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- 4.3.1 Demais grupos fornecedores:
- 4.3.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 4.3.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- 4.3.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.3.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- 4.3.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.
- 4.2. Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; especificar a Chamada Pública no 02/2024; especificar de qual envelope se trata – se nº 1 – HABILITAÇÃO ou nº 2 – PROJETO DE VENDA; e identificar o nome ou razão social do proponente
- 4.3. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4. Nos termos da Resolução GGPAÁ nº 8, de 2024, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital e Chamada Pública e, ainda, cujo Projeto de Venda apresentem preços conforme consta do quadro disponível no parágrafo único do item 1.
- 4.5. Os proponentes deverão colocar informações de identificação como remetente nos dois envelopes.
- 4.6. Identificação do destinatário a ser colocado nos envelopes.



ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

4.7. Identificação do proponente a ser colocado nos envelopes:

REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENDEREÇO COMPLETO

CIDADE / UF

CEP: XX.XXX-XXX

4.8. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Vendas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às 09:00, com tolerância de 30 (trinta) minutos, após esgotado o tempo para recebimento, a mesma comissão não poderá receber a documentação supracitada.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

5.1.1. projetos de fornecedores do próprio município;

5.1.2. projetos das regiões geográficas imediatas;

5.1.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;

5.1.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

5.1.5. projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.2. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

5.2.1. inscritos no CadÚnico;



- 5.2.2.. povos indígenas;
- 5.2.3. povos e comunidades tradicionais;
- 5.2.4. assentados da reforma agrária;
- 5.2.5. pescadores;
- 5.2.6. negros;
- 5.2.7. mulheres;
- 5.2.8. jovens entre 18 e 29 anos;
- 5.2.9. - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 5.3. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.
- 5.4. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.
- 5.5. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.
- 5.6. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.
- 5.7. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.8. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.
- 5.9. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.10 As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.11. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irrevogáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.
- 5.1.2. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

7.1. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, no setor de aprovisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP: 57050-000

7.2. O prazo para a primeira entrega dos bens é de até 10(dez) dias, contados do(a) retirada/recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa (única), no endereço acima específico

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Acompanhado dos bens, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante, em que as quais deverão ser emitidas com a razão social, endereço e CNPJ constantes das Notas de Empenos; sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.

16 de 9



7.9. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.

7.10. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão de nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da referida nota.

7.11. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas.

7.12. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecimento deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

8.5. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação poderá ser requerida por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado situado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP: 57.052.050.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 59º B I Mtz, no horário de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:00, sexta-feira, das 08:30 às 11:45h, através do e-mail licitacao59bimtz@gmail.com, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

9 de 9



11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAE Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. Serão utilizados os ANEXOS XI e XII para verificação da habilitação dos fornecedores pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de dar celeridade ao processo de disputa entre os participantes do certame.

11.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Termo de Contrato;

ANEXO III – Proposta de Preços Organizações fornecedoras (Grupo Formal);

ANEXO IV – Proposta de Preços Beneficiário Fornecedor;

ANEXO V – Declaração de produção própria para Organizações Fornecedoras;

ANEXO VI – Declaração de produção própria para Fornecedor individual;

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda;

ANEXO VIII – Termo de Autorização de Visita;

ANEXO IX – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Jurídica; e

ANEXO X – Declaração Referente a Emprego de Menores - Pessoa Física.

ANEXO XI – Lista de Verificação para Beneficiário Fornecedor

ANEXO XII - Lista de Verificação para Organizações Fornecedoras

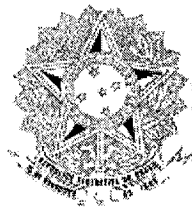
12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ordenador de Despesas Substituto



Termo de referência 14/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.13

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

Processo Nº 64106.006613/2024-31

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		19/08/2024 15:48 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.006613/2024-31

1. DO OBJETO

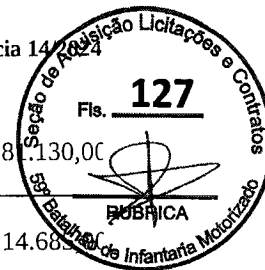
1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD Min P /PEDIDO	QTD	VALOR	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	Unidade	30	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00

16/08/2024



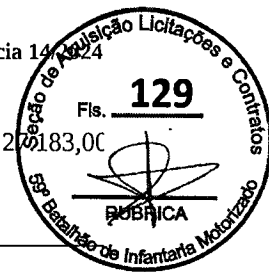
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Quilograma	100	3.000	R\$ 4,29	R\$ 1.087,00
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	30	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pêra	Quilograma	100	4.100	R\$ 4,99	R\$ 20.459,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	30	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	100	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	100	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	100	9.000	R\$ 3,49	R\$ 31.410,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	100	1.000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	200	1.300	R\$ 6,99	R\$ 9.087,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	200	9.000	R\$ 9,99	R\$ 89.910,00
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	50	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	Quilograma	50	300	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	100	1.600	R\$ 4,59	R\$ 7.344,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Quilograma	100	2.600	R\$ 2,49	R\$ 6.474,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	100	1.800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00



17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	100	7.000	R\$ 11,59	R\$ 8.130,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	100	1.500	R\$ 9,79	R\$ 14.685,00
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	100	4.000	R\$ 8,79	R\$ 35.160,00
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	100	2.000	R\$ 13,49	R\$ 26.980,00
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	100	4.500	R\$ 7,49	R\$ 33.705,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	100	1.300	R\$ 15,85	R\$ 20.605,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	100	1.500	R\$ 13,19	R\$ 19.785,00
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	100	1.500	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	100	800	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	100	250	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	100	250	R\$ 12,80	R\$ 3.200,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	100	1.500	R\$ 7,69	R\$ 11.535,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	100	1.500	R\$ 13,69	R\$ 20.535,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	100	1.200	R\$ 21,55	R\$ 25.860,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	50	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	100	580	R\$ 18,70	R\$ 10.846,00



33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	100	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	100	500	R\$ 19,70	R\$ 9.850,00
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	100	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	100	200	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	100	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	100	2.800	R\$ 3,49	R\$ 9.772,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	30	1500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	30	1500	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço /molho	Maço 200 g	100	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	100	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	100	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	100	900	R\$ 36,90	R\$ 33.210,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	100	300	R\$ 45,90	R\$ 13.770,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	30	100	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00



47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	100	1.700	R\$ 15,99	R\$ 2.5183,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	100	1.000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	30	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	30	1.500	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	30	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	30	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	30	900	R\$ 3,39	R\$ 3.051,00
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	30	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
55	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	30	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	30	100	R\$ 7,59	R\$ 759,00
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	30	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
TOTAL						R\$ 711.933,0

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 711.933,00 (Setecentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5 de 11



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

4.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

4.1.3. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais o art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.

4.2.2. No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2021; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.

4.2.3. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969).

4.2.4. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)

4.2.5. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondi-

4.2.6. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

4.2.7. Maior vida útil.

4.2.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

4.2.10. Menor geração de resíduos.

4.2.11. Da exigência de carta de solidariedade:



- 4.2.12. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 2(duas) entregas por semana. Seguirá os quantitativos mínimos e máximos de entrega estabelecidos, conforme a demanda.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [setor de provisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP: 57.052-050]
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses do prazo total recomendado pelo fabricante. Considera-se perecíveis os seguintes produtos: Requeijão e Queijo.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)



- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica

8.13.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.13.1 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 /10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar.

8.15.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.16. Para a seleção dos fornecedores também serão consideradas as exigências do item 6 do Edital da Chamada Pública.

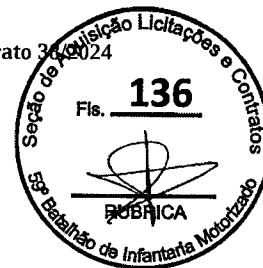
9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

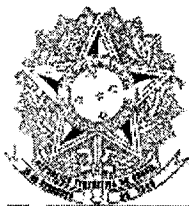
Approvador

Despacho: Concordar e aprovar os termos deste documento a mim apresentado pelo Comandante do pelotão de Suprimentos do 59º BIMtz, conforme estabelece a Lei Nº 14.133/21.

Ordenador de Despesas Substituto



Contrato 38/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.13

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

Processo Nº 64106.006613/2024-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A) 59º
BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major [REDACTED] nomeado pela Boletim Interno nº 38, de 21/02/2022, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e o doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr(a). FULANO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identidade nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.006613/2024-31 e em observância nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		20/08/2024 06:22 (v 5.0)
Status	CONCLUÍDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90060/2024	64106.006613/2024-31

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. 1. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar



5. CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



10. CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para

Handwritten signature and scribbles in the bottom right corner of the page.



corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

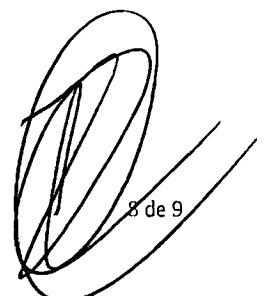
18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



8 de 9



Orderador de Despesas Substituto





ANEXO III

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. N° da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. N° Agência		12. N° da Conta Corrente	
II - DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
Item	Produto e Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
VALOR TOTAL.....					
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto			Valor Total
1	Nome				
	N° DAP				
	CPF				
2	Nome				



	Nº DAP		
	CPF		
3	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		

VALOR TOTAL.....

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização



ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS
PAPEL TIMBRADO / LOGOMARCA
PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº /2024

I – Identificação do fornecedor individual

1. Nome do proponente	2. CPF	5. Município/UF
3. Endereço	4. CEP	8. E-mail
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Tel	11. Nº da Conta Corrente
9. Nº Banco/Banco	10. Nº Agência	

II – Detalhamento dos produtos, Quantidades e Valores

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Total da Proposta					

III – Mecanismo de entrega dos produtos

Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 41/2023 – 59º BI Mtz.

Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Local e Data	Assinatura fornecedor individual
---------------------	---



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIADO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta
Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 03, de 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VISITA

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone FAX e e-mail institucional

AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024

AUTORIZO que o órgão contratante, o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160004), responsável pela Compra Institucional do Programa de



Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

CONCORDO que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas (EMATER/AL), mediante Termo de Cooperação celebrado formalmente e informado a esta entidade oportunamente.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Localidade, AL, ___ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade

CPF



ANEXO IX

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

....., inscrito no CPNJ n°, por intermédio de
seu

Representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins
do

Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que
não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18
(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO X

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA
CHAMADA PÚBLICA XXI/2024**

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO XI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Beneficiário Fornecedor:

CPF:

Situação da documentação:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade;		
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO VI);		
4. Inexistência de sanções impeditivas da contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU (certidões apf);		
5. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
6. Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso;		
7. Declaração referente a emprego de menos - ANEXO X; e		
8. Proposta de venda (ANEXO III)		

Maceió-AL, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade



ANEXO XII



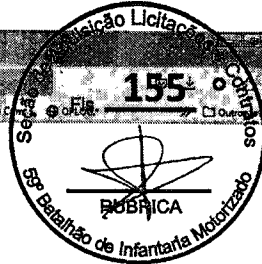
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

Beneficiário Fornecedor:

CPF:

Situação da documentação:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;		
5. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF - DAP dos beneficiários fornecedores.		
6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;		
7. Inexistência de sanções impeditivas de contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU.		
8. Declaração Referente à Emprego de Menor – ANEXO IX;		
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);		
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);		



Acesso à Informação > Ações e Programas > Programas, Projetos, Ações, Obras e Atividades > Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Institucional > Chamadas Abertas > Região Nordeste > Chamada pública nº01/2024 - PAA - CI - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO > Chamada pública nº01/2024 - PAA - CI - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Chamada pública nº01/2024 - PAA - CI - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Atualizado em 26/08/2024 11h12

Edital_35_2024.pdf -- 1702 KB

Serviços que você acessou

AGOSTO

Publicar no Diário Oficial da União

JULHO

Consultar CNPJ

Emitir certidão de regularidade fiscal

Consultar Certificado de Regularidade

CHAMADA PÚBLICA 02/2024 - GGPA
HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA



BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: ASS. DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASS. RURAL DE ANADIA

CNPJ: 14.699.859/0001-45

SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: _____

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	OK
Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa	OK
Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	OK
Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente	OK
Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal	OK
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados	OK
Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso	OK
Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal	OK
Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso	OK
Inexistência de sanções impeditivas da contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ E TCU (certidão apf)	OK
Autorização de visita, conforme anexo VIII	OK
Declaração referente à emprego de menores, conforme anexo IX	OK
LOCALIDADE	4
TOTAL DE FORNECEDORES	137
BENEFICIÁRIOS EM MAIS DE UM GRUPO	-
INSCRITOS NO CADÚNICO	-
POVOS INDÍGENAS	-
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	-
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA	-
PESCADORES	-
NEGROS	-
MULHERES	-
JOVENS ENTRE 18 E 29 ANOS	-
FORNECEDORES DE GÊNEROS ORGÂNICOS	-
TOTAL DE FORNECEDORES EM GRUPOS	-
AGRICULTOR FAMILIAR	135



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.699.859/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT POVOADO GENIPAPO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.260-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LIMOEIRO DE ANADIA
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAODELIMOEIRODEANADIA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE [REDACTED]		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119; de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2024 às 11:21:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[REDACTED SIGNATURE]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: [REDACTED]

Emitido em: 13/09/2024 às 10:43:12

DAP: AL012023.03.00000337CAF

Versão DAP: 3.2

Emissão: 25/01/2023

Validade(*): 25/01/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 14.699.859/0001-45

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Limoeiro de Anadia/AL

Data Constituição: 11/11/2011

Representante Legal: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Informações da DAP

Emissor:

CNPJ: 15.731.016/0001-41

Agente Emissor: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local de Emissão: Maceió/AL

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	141	98.60
Indígena	2	1.40

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Arapiraca/AL	2
Craíbas/AL	1
Junqueiro/AL	1
Limoeiro de Anadia/AL	87
Taquarana/AL	3

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	143	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	143	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



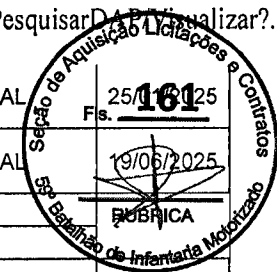
Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 103290833
Emitido em: 13/09/2024 às 10:43:12

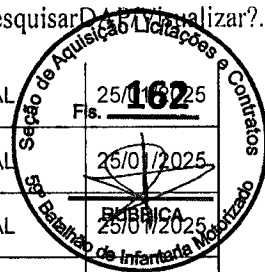
DAP: AL012023.03.000000337CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 25/01/2023 Validade(*): 25/01/2025
CNPJ: 14.699.859/0001-45 Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento	
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		SDW0010155034031301221259	Limoeiro de Anadia	AL	13/01/2025
		SDW0776223754202511210937	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		AL012023.03.000000337CAF	Junqueiro	AL	25/01/2025
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		SDW0064456374501709210933	Limoeiro de Anadia	AL	17/09/2024
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		SDW0079400214511909220432	Limoeiro de Anadia	AL	19/06/2025
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		SDW0663333264532709221221	Arapiraca	AL	27/06/2025
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		SDW0100755684623101221221	Limoeiro de Anadia	AL	31/01/2025
		SDW0040194244971211210919	Limoeiro de Anadia	AL	12/11/2024
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
		SDW0758159234001108221117	Limoeiro de Anadia	AL	11/05/2025
		SDW0080063614790911210813	Taquarana	AL	09/11/2024
		AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		

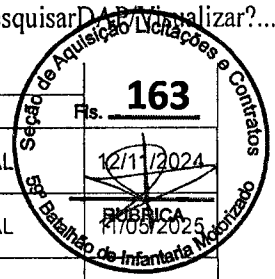


	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0077632684841909220505	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0053665044652101220739	Limoeiro de Anadia	AL	21/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0052271204550510210201	Limoeiro de Anadia	AL	05/10/2024
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0107403154712411211135	Limoeiro de Anadia	AL	24/11/2024
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0105387494402311210948	Limoeiro de Anadia	AL	23/11/2024
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0453533874492001221239	Limoeiro de Anadia	AL	20/01/2025
	SDW0776223754202511210937	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024
	SDW0542919844722511210104	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
MA	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0126852634701512210928	Limoeiro de Anadia	AL	15/12/2024
	AL012023.03.000000337CAF	Craibas	AL	25/01/2025
	SDW0064456374501709210933	Limoeiro de Anadia	AL	17/09/2024



	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0100755684623101221221	Limoeiro de Anadia	AL	31/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0926492544912001220102	Limoeiro de Anadia	AL	20/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW010155034031301221259	Limoeiro de Anadia	AL	13/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0453533874492001221239	Limoeiro de Anadia	AL	20/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0723304064870401221140	Taquarana	AL	04/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Taquarana	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0663333264532709221221	Arapiraca	AL	27/06/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025

Jose Paulo de Almeida



	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
A	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0040194244971211210919	Limoeiro de Anadia	AL	
	SDW0758159234001108221117	Limoeiro de Anadia	AL	
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0162677964342910211257	Limoeiro de Anadia	AL	29/10/2024
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0635398454532909221223	Limoeiro de Anadia	AL	29/06/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0662484344683009210956	Limoeiro de Anadia	AL	30/09/2024
O	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0052271204550510210201	Limoeiro de Anadia	AL	05/10/2024
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	SDW0105387494402311210948	Limoeiro de Anadia	AL	23/11/2024
	SDW0079400214511909220432	Limoeiro de Anadia	AL	19/06/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		
	SDW0126852634701512210928	Limoeiro de Anadia	AL	15/12/2024
	SDW0051266554001207220110	Limoeiro de Anadia	AL	12/04/2025
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025
	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025		

Total Categoria: 141



Categoria: Indigena

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
[REDACTED]	[REDACTED]	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	PÚBLICA
[REDACTED]	[REDACTED]	AL012023.03.000000337CAF	25/01/2025			

Total Categoria: 2

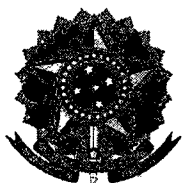
Total sócios: 143

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 18/09/2024 10:11

Nº CAF: AL012023.03.000000337CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 25/01/2023	Data de Validade: 25/01/2025



Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA	CNPJ: 14.699.859/0001-45
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 11/11/2011
Município: Limoeiro de Anadia	UF: AL
Representante Legal: [REDAZIDA]	CPF: [REDAZIDA]

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE INOVACAO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	CNPJ: 15.731.016/0001-41
Cadastrador: [REDAZIDA]	CPF: [REDAZIDA]

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares	135	97.12

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	137	98,60
Número de associados sem inscrição no CAF	2	1,40

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Limoeiro de Anadia/AL	85
Junqueiro/AL	1
Arapiraca/AL	2
Taquarana/AL	3
Craibas/AL	1

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
[REDAZIDA]	[REDAZIDA]	ATIVO	AL042024.01.001349520CAF
[REDAZIDA]	[REDAZIDA]	ATIVO	AL022024.01.001170506CAF



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF
		ATIVO	
		ATIVO	
		ATIVO	AL022024.01.001187205CAF
		ATIVO	AL102023.01.000901641CAF
		ATIVO	AL042024.01.001349520CAF
		ATIVO	AL032024.01.001330904CAF
		ATIVO	AL022024.01.001166232CAF
		ATIVO	AL032024.01.001311966CAF
		ATIVO	AL022024.01.001187205CAF
		Não possui CAF	
		ATIVO	AL032024.01.001234141CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL112022.01.000027615CAF
		ATIVO	AL032024.01.001251003CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL042024.01.001398950CAF
		ATIVO	AL032023.01.000197784CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL042024.01.001425051CAF
		ATIVO	AL022024.01.001217394CAF
		ATIVO	AL032024.01.001307050CAF
		ATIVO	AL022024.01.001212499CAF
		ATIVO	AL042024.01.001372674CAF
		ATIVO	
		ATIVO	
		ATIVO	AL032024.01.001291111CAF
		ATIVO	AL032024.01.001279661CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL022024.01.001177665CAF
		ATIVO	AL062024.01.001672221CAF
		ATIVO	AL032024.01.001228251CAF
		ATIVO	AL102023.01.000911820CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL032024.01.001228126CAF
		ATIVO	AL032024.01.001234141CAF
		ATIVO	AL042024.01.001385838CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL082024.01.002013881CAF
		ATIVO	AL022023.01.000161298CAF
		ATIVO	AL072023.01.000499915CAF
		ATIVO	AL082024.01.001881038CAF
		ATIVO	AL072023.01.000499915CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL012024.01.001114739CAF



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/IMP
		ATIVO	AL072023.01.000576378CAF
		ATIVO	AL032024.01.001236247CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL022024.01.001177665CAF
		ATIVO	AL082024.01.001879978CAF
		ATIVO	AL082024.01.001881038CAF
		ATIVO	
		ATIVO	
		ATIVO	AL022024.01.001172382CAF
		ATIVO	AL062024.01.001676488CAF
		ATIVO	AL022024.01.001200504CAF
		ATIVO	AL112023.01.000971253CAF
		ATIVO	AL032024.01.001279826CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL022023.01.000177365CAF
		Não possui CAF	
		ATIVO	AL012023.01.000105000CAF
		ATIVO	AL022023.01.000160303CAF
		ATIVO	AL052024.01.001518081CAF
		ATIVO	AL112023.01.000971253CAF
		ATIVO	AL042024.01.001350765CAF
		ATIVO	AL022024.01.001170506CAF
		ATIVO	AL032024.01.001311966CAF
		ATIVO	AL112023.01.001005536CAF
		ATIVO	AL012023.01.000138637CAF
		ATIVO	AL032024.01.001233169CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL112023.01.001004578CAF
		ATIVO	AL042024.01.001337479CAF
		ATIVO	AL072024.01.001827853CAF
		ATIVO	AL082023.01.000626175CAF
		ATIVO	AL042024.01.001372674CAF
		ATIVO	AL042024.01.001350404CAF
		ATIVO	AL022023.01.000161298CAF
		ATIVO	AL032024.01.001228126CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL072023.01.000564067CAF
		ATIVO	AL042024.01.001359122CAF
		ATIVO	AL032023.01.000197784CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL032024.01.001233169CAF
		ATIVO	AL062023.01.000424133CAF
		ATIVO	AL062023.01.000389268CAF
		ATIVO	



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/Ano
		ATIVO	AL022024.01.001163735CAF
		ATIVO	AL032024.01.001291111CAF
		ATIVO	AL032024.01.001236247CAF
		ATIVO	AL032024.01.001279826CAF
		ATIVO	AL082023.01.000626175CAF
		ATIVO	AL032024.01.001280690CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL032024.01.001252809CAF
		ATIVO	AL072023.01.000564455CAF
		ATIVO	AL112023.01.001004578CAF
		ATIVO	AL022024.01.001200504CAF
		ATIVO	
		ATIVO	
		ATIVO	AL102023.01.000901641CAF
		ATIVO	AL012023.01.000105000CAF
		ATIVO	AL062023.01.000389268CAF
		ATIVO	AL022024.01.001165621CAF
		ATIVO	AL042024.01.001359122CAF
		ATIVO	AL032024.01.001235948CAF
		ATIVO	AL062024.01.001672221CAF
		ATIVO	AL032024.01.001330904CAF
		ATIVO	AL022024.01.001172382CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL042024.01.001350765CAF
		ATIVO	AL082024.01.002013881CAF
		ATIVO	AL032024.01.001279661CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL102023.01.000912197CAF
		ATIVO	AL112023.01.001005536CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL012024.01.001114739CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AL022023.01.000160303CAF
		ATIVO	AL022024.01.001176033CAF
		ATIVO	AL022024.01.001166232CAF
		ATIVO	AL042024.01.001434052CAF
		ATIVO	AL042024.01.001344606CAF
		ATIVO	
		ATIVO	
		ATIVO	AL032024.01.001279198CAF
		ATIVO	AL112022.01.000027615CAF
		ATIVO	AL102023.01.000912197CAF
		ATIVO	AL042024.01.001425051CAF
		ATIVO	
		ATIVO	



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/Descrição
		ATIVO	AL042024.01.001337479CAF
		ATIVO	AL032024.01.001280690CAF

Imprimir



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.699.859/0001-45
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PROD R DE L DE ANADIA
Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES / CENTRO / LIMOEIRO DE ANADIA / AL / 57260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082402161979114092

Informação obtida em 09/09/2024 13:08:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SETOR DE TRIBUTOS
RUA MAJOR LUIZ CARLOS, 109, CENTRO
CNPJ : 12.207.403/0001-95



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição : 000135

Documento : 001515

Ano : 2024

Emissão : 02/08/2024

Validade : 01/10/2024

O Prefeito do município de LIMOEIRO DE ANADIA AL Exmo. Sr. James Marlan Ferreira Barbosa CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA

CPF :

CNPJ : 14.699.859/0001-45

Nome Fantasia :

Endereço : PV GENIPAPO, Nº 11

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : LIMOEIRO DE ANADIA

UF : AL

Inscrição Municipal Atual : 000135


O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs. :

LIMOEIRO DE ANADIA, 2 de agosto de 2024.



FISCAL DE TRIBUTOS


Jose [Redacted]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA
CNPJ: 14.699.859/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:17 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **853C.DC89.A975.EB11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]
[Redação]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.699.859/0001-45
Certidão n°: 29036441/2024
Expedição: 26/04/2024, às 11:07:49
Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.699.859/0001-45,
NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 14.699.859/0001-45

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.


Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/11/2024

Emitida às 15:28:27 do dia 02/09/2024

Código de controle da certidão: D9D3-5C3F-415E-4E25

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.


Jose [Redacted]



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA.

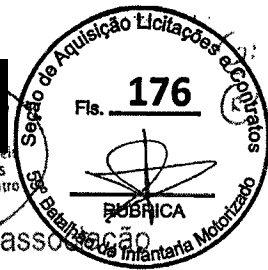
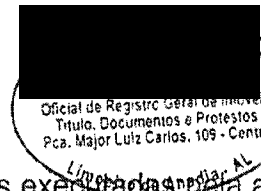
Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia, também designada por ASPROLIMO, constituído em 11 de novembro de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e duração por tempo indeterminado, localizada no Povoado Genipapo, Município de Limoeiro de Anadia – AL. – CEP 57.260-000, Estado de Alagoas, foro em Maceió, podendo criar representações regionais e locais.

Art. 2º. Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:

- a) a promoção, a articulação e a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos;
- b) a colaboração entre os sócios visando prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, produzir de forma organizada buscando viabilizar infra-estrutura adequada com ênfase nas técnicas de produção e manejo, mercado e preço, na melhoria de qualidade e na produtividade e consequentemente melhorar a qualidade de vida dos associados.
- b) o fortalecimento institucional e o Desenvolvimento Local e Sustentável;
- c) realizar a comercialização da produção no interesse comum de igual modo respeitando a legislação vigente e suas normas fiscais;
- d) Promover a compra conjunta de matéria prima, insumos, viabilizando baixo custo produção, possibilitando lucratividade para os associados;
- e) Intermediar a captação de recursos financeiros nas redes bancárias e em outras instituições para aquisição de máquinas e equipamentos voltados para o aumento da produção que venha contribuir de forma organizada para o desenvolvimento da associação;
- f) propiciar a expansão da comercialização dos produtos produzidos e fabricados pela

[Redacted Signature]



associação buscando novos mercados;

- g) trabalhar com transparência no desenvolvimento de ações executadas pela associação mantendo respeito mútuo entre os associados, clientes, fornecedores e outros que venha, se relacionarem direta e indiretamente com a associação;
- h) a criação, organização, implantação e administração de projetos voltados para o fomento à produção e a inclusão produtiva;
- i) a criação, organização, implantação e administração de projetos voltados para a cultura (dança, música, artes visuais e teatro), assim como a qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano;
- j) o estímulo e a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo das mulheres, crianças, jovens;
- k) a criação, organização, implantação e administração de projetos voltados para a proteção e cuidados aos idosos;
- l) a criação, organização, implantação e administração de projetos de proteção e conservação da vegetação nativa, águas e florestas e o uso sustentável dos recursos naturais;
- m) o incentivo a permanência de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais no campo, através de ações estratégicas de inclusão produtiva, fomento à produção e de fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento de práticas de economia solidária;
- n) a criação, organização, implantação e administração de projetos que visem à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde e bem estar de seus associados e da comunidade e valorização do meio ambiente;
- o) a criação, organização, implantação e administração de projetos para a produção de produtos com fins de venda para a sustentabilidade da entidade;
- p) a criação, organização, implantação e administração de projetos de proteção e combate à violência em crianças, jovens, idosos e mulheres;
- q) a criação, implantação e administração de projetos voltados para o desenvolvimento da educação, educação ambiental, educação para o consumo e o consumo sustentável;
- r) a criação, implantação e administração de projetos voltados para o estímulo ao desenvolvimento das áreas de comércio eletrônico, incluindo todas as informações de proteção e segurança eletrônica de dados.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO observará os princípios da legalidade,

[Redacted signature area]

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não haverá qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Parágrafo Único – A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo 2 – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - ASPROLIMO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Efetivos;
- Beneméritos;
Honorários,
- Sócio contribuinte.

A admissão de novos associados será realizada por meio da apresentação ao Conselho Diretor da ficha de associado, devidamente assinada em 02 (duas) vias e atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 anos, morar e residir por mais de 03 meses na comunidade;
- b) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processos criminais;
- c) Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pelo Conselho Diretor;
- d) Pagar a contribuição mensal estabelecida conforme artigo nesse Estatuto.

§ 1º Serão considerados efetivos, os sócios maiores de 16 anos que preencherem os requisitos para admissão, através da proposta de associado;

§ 2º Serão considerados associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia -

[Redacted Signature]

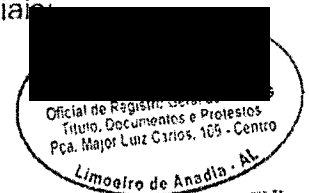


ASPROLIMO;

§ 3º Serão considerados associados honorários, aprovados pela Assembleia Geral aqueles que tenham atuado em defesa da associação e em grandes causas comunitárias.

Art. 6º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 9º e seus parágrafos desse Estatuto;



Parágrafo Único

Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de requerimento dirigido ao Conselho Diretor.

Art. 7º. São deveres dos associados quites com suas obrigações estatutárias sociais.

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Único

Dar-se-á a exclusão do Sócio que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral.

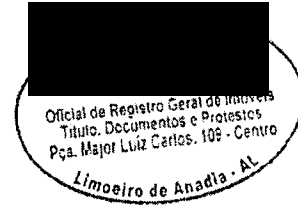
Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;

III- Conselho Fiscal



Art. 10^o. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11^o. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 27;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – aprovar o Regimento Interno;
- V - Destituir os(as) administradores(as) e alterar o estatuto, casos nos quais ela deverá ser especialmente convocada para esses fins, cujo quórum deverá ser de 50% mais 1 dos associados.

Art. 12^o. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13^o. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14^o. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 45 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15^o. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

[Redacted signature area]



Art. 16º. A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a)-executivo(a), um(a) Diretor(a)-Administrativo(a) e um(a) Diretor(a)-Financeiro(a).

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 17º. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 18º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - ASPROLIMO, judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VI- juntamente com o Diretor Financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VII- organizar relatórios de balanço do exercício financeiro e o principais eventos do ano anterior, apresentando- os em Assembleias Geral Ordinária.

Art. 20º. Compete ao(a) Diretor(a)-Executivo(a):

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



Art. 21º. Compete ao(a) Diretor(a)-Administrativo(a):

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º. Compete ao(a) Diretor(a)-Financeiro(a):

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 23º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

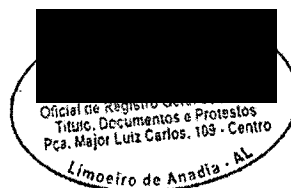
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao(a) Diretor(a)-Financeiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS



Art. 25º. O patrimônio da Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia -- ASPROLIMO é constituído de:

- I. Fundo Social;
- II. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- III. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Social será constituído por:

- (a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- (b) contribuições voluntárias;
- (c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- (d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- (e) bens e valores adquiridos;
- (f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Art. 26º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado na realização dos seus fins.

Parágrafo Primeiro – A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.

Parágrafo Segundo – A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia --

[Redacted Signature]



ASPROLIMO manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

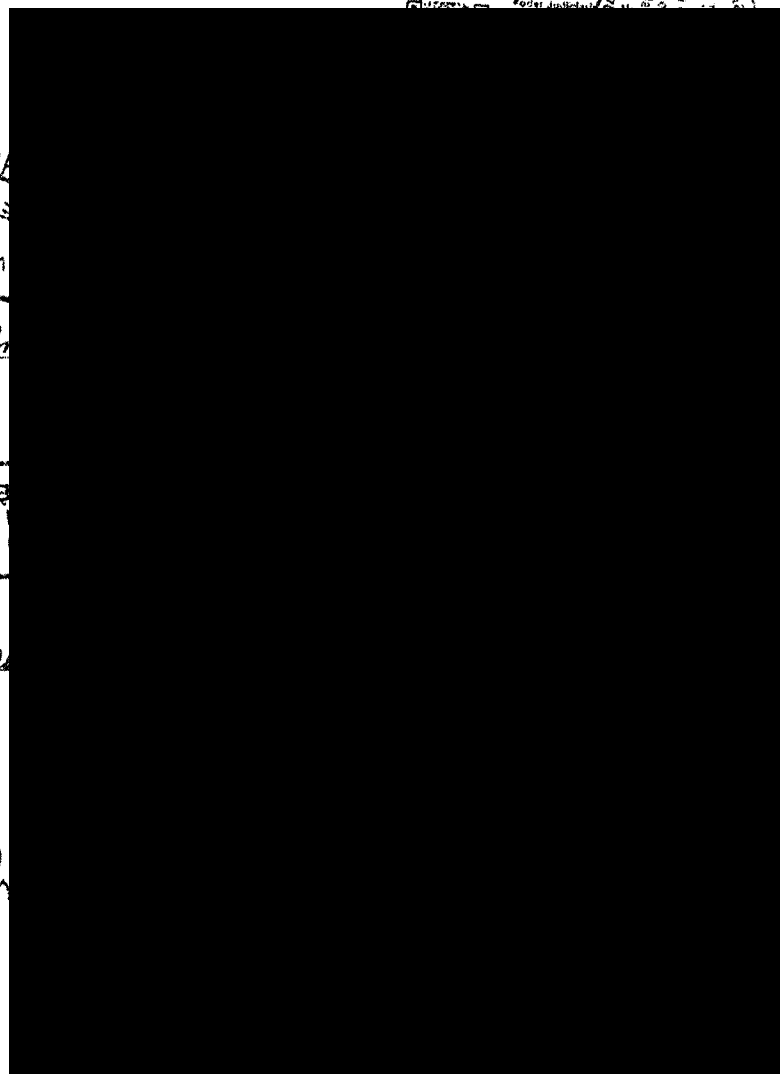
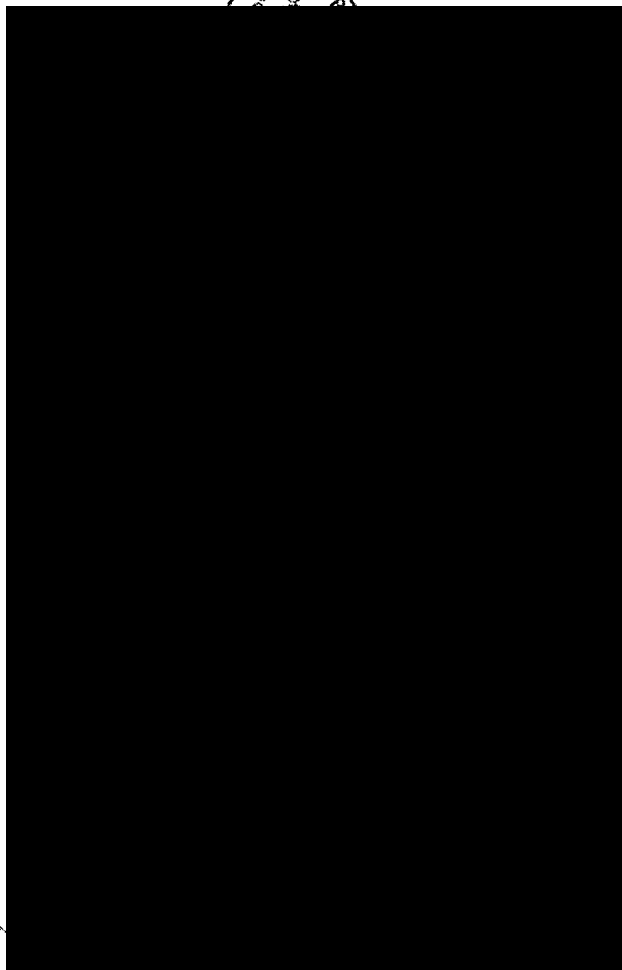
Art. 27º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



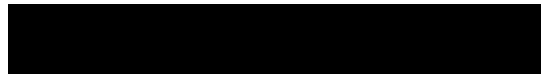
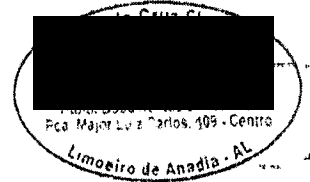


ESTADO DE ALAGOAS
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL
 Rua Major Luiz Carlos, s/n - Centro - Limoeiro de Anadia-AL - CEP57260-000 Fone: (82) 98136-1452

Protocolado sob n.º 12.022, fls. 146, Livro A-1.

Apresentado para registro hoje.

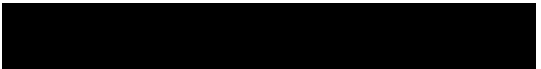
Limoeiro de Anadia – AL, 06 de Outubro de 2022



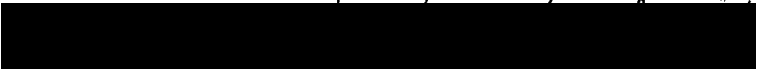
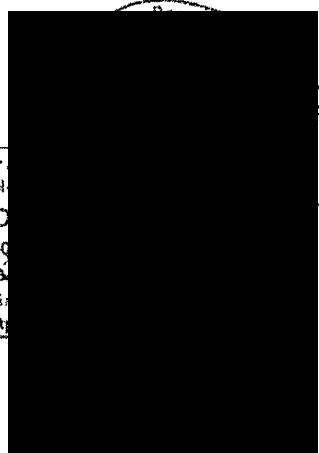
TABELIÃ SUBSTITUTA

Certifico que o Presente **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA**, encontra-se devidamente registrada sob n.º 197, fls. 135V/136, no Livro A-2 no Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca. Dou fé.

Limoeiro de Anadia – AL, 06 de Outubro de 2022



TABELIÃ SUBSTITUTA





ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL

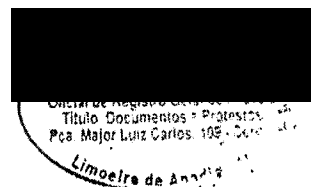
Rua Major Luiz Carlos, s/n - Centro - Limoeiro de Anadia-AL - CEP57260-000 Fone: (82) 98136-1452



Protocolado sob n.º 12.022, fls. 146, Livro A-1.

Apresentado para registro hoje.

Limoeiro de Anadia - AL, 05 de Outubro de 2022.




TABELIÃ SUBSTITUTA

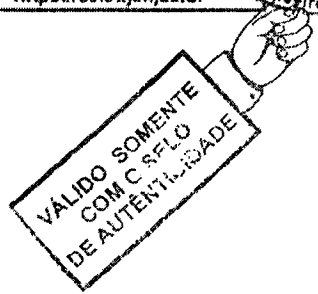
CERTIFICO que a presente ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASPROLIMO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, encontra-se devidamente registrada sob nº 11.926, no Livro B-27, no Registro Integral de Títulos e Documentos e Outros Papeis desta Comarca. Dou fé.

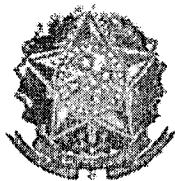
Limoeiro de Anadia - AL, 05 de Outubro de 2022.



TABELIÃ SUBSTITUTA


 Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Vermelho
ADB68029-D2D
 05/10/2022 15:39
 Doc. Solicitante: 111.755.884
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Título, Documentos e Protestos
 Pça. Major Luiz Carlos, 108 - Centro
 Limoeiro de Anadia - AL





CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

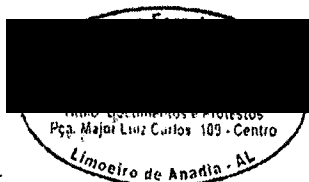
COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA - ALAGOAS

DISTRITO: ÚNICO - FONE: (82) 98136-1452

Rua Major Luiz Carlos, s/n - centro



TABELIÃO INTERINO



Certifico que nesta data efetuei o presente registro da ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASPROLIMO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, que havia sido lançada no Livro B-27, sob nº 11.926, data: 17.05.2022, quando o correto seria ter lançado para registro no Livro A-2, sob nº 206, Registro de Pessoas Jurídicas, desta comarca. DATA SUPRA, conforme segue certidão anexa. Por isso fiz a devida correção. É o que tenho a certificar. Dou Fé.

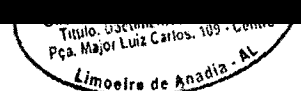
Limoeiro de Anadia - AL, 30 de Maio de 2023.



ESCREVENTE AUTORIZADO



Pod. Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADT19206 - KUS2
30-05-2023 09:14 Solicitante: ***.387.804-***
Consulte: <https://selo.ajel.jus.br>



Protocolado sob N. 12266, registrado sob N. 206 e arquivado eletronicamente. O que certifico e dou fé.
Limoeiro de Anadia - AL, 30/05/2023.





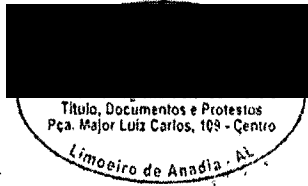
ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL

Rua Major Luiz Carlos, s/n - Centro - Limoeiro de Anadia-AL - CEP57260-000

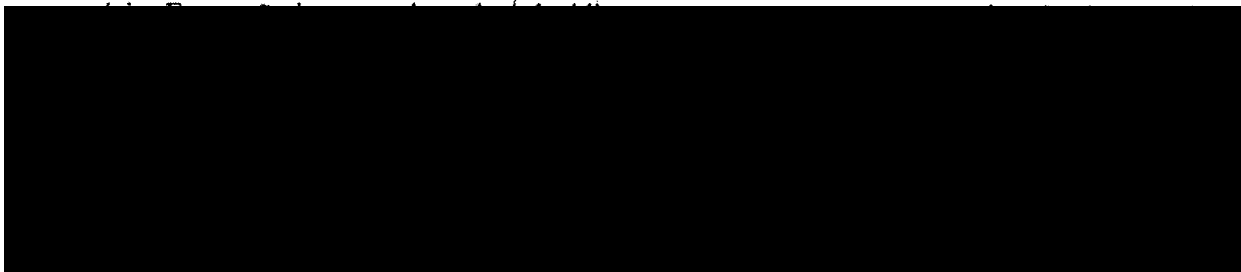


CERTIDÃO



Escrevente Autorizada, Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Oficial do Registro Integral de Títulos e Documentos. Oficial do Registro de Protestos de Títulos e Letras desta Comarca de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada para fins de direito, que revendo os livros de Registro Integral de Títulos e Documentos desta comarca, neles no Livro A-2, sob o nº 206, data 30.05.23, consta o registro da presente ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASPROLIMO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois (2022), às nove (09) horas na sede da Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - ASPROLIMO, no Povoado Genipapo, Município de Limoeiro de Anadia-AL., o Senhor Presidente Jose Renildo dos Santos de Almeida iniciando os trabalhos, após conferir a lista de frequência e confirmado a presença de 52 (cinquenta e dois) associados, convidou a mim, [redacted] para secretariar os trabalhos. O Presidente explicou que no Estatuto da associação em seu Art. 16º paragrafo único " o mandato da Diretoria será de 02 anos, podendo seus membros serem reeleitos". E que foi sugerido pelos associados que seja alterado para 04 anos podendo os membros serem reeleitos por mais um mandato E como também, o endereço da associação para ser mudado. uma vez que consta sede provisório na Rua Antônio Rodrigues, centro, Limoeiro de Anadia e que deverá constar Povoado Genipapo, zona rural, Limoeiro de Anadia, endereço da sede oficial da associação. Foi colocado em votação e por unanimidade de votos foi aceito a reforma do Estatuto e que passe a constar que o mandato da Diretoria será de 04 anos e que entrara em vigor na data de seu registro



Outubro de 2022. Em Testº (Sinal) da verdade Tab. Púb. Renata da Cruz Florêncio, Tabeliã Substituta. É o que tenho a certificar. Dou fé.

Limoeiro de Anadia - AL, 30 de Maio de 2023

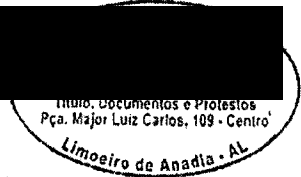


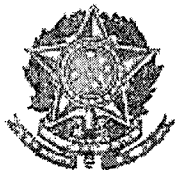
ESCREVENTE AUTORIZADA



S. Jo
[Handwritten signature]

AD551186-MCOE
30/05/2023 11:04
Doc. Solicitante: ***.387.604-**
Consulta: <https://eolo.tjal.jus.br>





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA - SFA/AL



CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: AL 000400-6

O estabelecimento:	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA		
De Solicitação Eletrônica Nº.	00071836/2021		
CPF/CNPJ Nº	14.699.859/0001-45	Nº DAP:	AL012023.03.000000337CAF
Localizado a:	M Limoeiro de Anadia, Nº Nº 11, Povoado Genipapo.		
Bairro:		Município:	Limoeiro de Anadia
UF:	AL	CEP:	57260-000
Área de Atuação:	VINHOS E BEBIDAS		

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	16/11/2023
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	16/11/2023

Concedido em: 16/11/2023

VALIDO ATÉ: 16/11/2033

Renovado em:

Maceió-AL, 13 de Setembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 16/11/2023, com fundamento no art. 6º, §, 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



P

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA PARA 59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.041/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOIRO DE ANADIA**
2. Nº DA CAF JURÍDICA: **AL012023.03.000000337CAF**

3. ENDEREÇO: **Povoado Genipapo S/N, zona rural /Limoeiro de Anadia**

5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: [REDACTED]

6. DDD/TELEFONE/FAX: [REDACTED]

7. BANCO DA ORGANIZAÇÃO: [REDACTED]

8. Nº DA CONTA CORRENTE: [REDACTED]

9. E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO: **associacaodelimoeirodeanadia@hotmail.com**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA MUNICIPAL, MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. NOME DA ENTIDADE

2. MUNICÍPIO/UF

59ª Batalhão de Infantaria Motorizado

Maceio /ALAGOAS

CNPJ 09.571.854/0001-00

3. ENDEREÇO

4. CEP 57.052.050

Av. Fernandes Lima, 1970 - Farol

5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Major [REDACTED]

6. DDD/TELEFONE/FAX: [REDACTED]



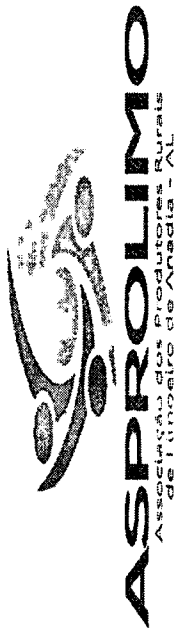


III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Identificação de Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural (nome e n. da DAP)	Item conforme ANEXO I	Produto especificado conforme ANEXO I	Unidade de medida conforme ANEXO I (A)*	Preço unitário do produto (B)	Preço total do produto conforme quantidade total a ser entregue (A) x (B)
	500 UNIDADE	Fruta in natura, tipo abacaxi Havai/ abacaxi Cayenne	500 UNIDADE	R\$ 6,19	R\$3.095,00
	3.000kg	Fruta, tipo: banana prata branca apresentação: natural	1.500kg	R\$ 4,29	R\$6.435,00
	3.000kg	Fruta, tipo: banana prata branca apresentação: natural	1.500kg	R\$4,29	R\$6.435,00
	500kg	Fruta in natura, tipo goiaba vermelha, comum	500kg	R\$ 4,59	



Justiça Social e Desenvolvimento



			comum/paulista				
	9.000kg		Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	1.500kg	R\$ 9,99	R\$ 14.985,00	
	9.000kg		Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	1.500kg	R\$ 9,99	R\$ 14.985,00	
	1.600kg		Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	1.600kg	R\$4,59	R\$7.344,00	
	2.600 KG		Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	2.600kg	R\$ 2,49	R\$ 6.474,00	
	1.800kg		Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	1.800kg	R\$4,35		



Ass: [Signature]

	1.500KG	Legumes in natura, tipo beterraba	1.500kg	R\$ 9,79	R\$14.685,00
	4.000KG	Legumes in natura, cebola branca	2.000kg	R\$ 8,79	R\$ 17.580,00
	4.000KG	Legumes in natura, cebola branca	2.000KG	R\$8,79	R\$ 17.580,00
	4.500KG	Legumes in natura tipo cenoura	3.500kg	R\$ 7,49	R\$26.215,00
	4.500KG	Legumes in natura tipo cenoura	1.000KG	R\$7,49	R\$7.490,00
	1.300kg	in natura, tipo inhame, espécie verde	1.300kg	R\$ 15,85	R\$20.605,00

José [Redacted] L. S. de A. [Redacted]



	1.200kg	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	800kg	R\$5,59	R\$4.792,00
	1.500kg	Verdura in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	1.500kg	R\$7,69	R\$11.535,00
	580kg	Polpa de acerola concentrado congelada	580kg	R\$ 18,70	R\$10.846,00
	500KG	Polpa de caju concentrado congelada	500KG	R\$ 19,70	R\$ 9.850,00
	500KG	Polpa de goiaba concentrado congelada	500KG	R\$. 18,70	R\$ 9.350,00
	200kg	Polpa de graviola concentrado congelada	200kg	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00
	200KG	Polpa de maracujá concentrado congelada	200KG	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
		Verdura in natura, tipo			



[Handwritten signature]



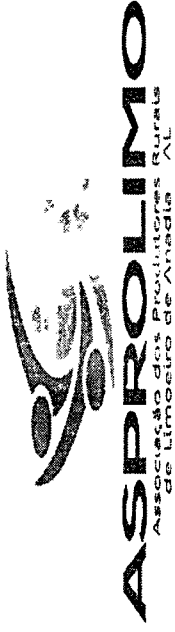
ASPROLIMO

Associação dos Produtores Rurais de Limão de Anadia - AL

	2.800UND	alface, espécie crespa maço/molho	2.800und	R\$ 3,49	R\$8.400,00
	1.500 (maço 200g)	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	1.500 (maço 200g)	R\$2,75	R\$4.125,00
legumes	1.500.(maço200g)	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	1.500 (maço 200g)	R\$2,50	R\$3.750,00
	1.000 (maço200g)	Verdura in natura, tipo couve folha espécie comum/manteiga maço/molho	1.000(maço 200g)	R\$2,65	R\$2.650,00
	1.000kg	Legumes in natura , tipo tomate salada	1.000kg	R\$6,59	R\$6.590,00
legumes	1.000kg	Verdura in natura, tipo alface lisa	1.000kg	R\$3,49	R\$3.490,00



Handwritten signature and text, partially obscured by a black redaction bar.



De acordo com disposições da Lei n. 11.326 de 24 de julho de 2006, com fulcro no Art 6º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, art 3º Decreto n. 11.476 de 08 de abril de 20236, e na resolução GGPAB n.03, de 14 de junho de 2022. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para O GGPAB COMPRA INSTITUCIONAL deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (tinta mil reais), por DAP/CAF por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra-Institucional, conforme dispõe a Redação dada pelo Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

*Quantidade de Kg a ser entregue por cada produtor.



[Handwritten signature]
[Redacted area]



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Modelo de planilha p/apresentação do detalhamento dos custos dos produtos constantes da Chamada Pública nº 02/2024 Aquisição de Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar

(*) quantidade que será entregue pelo grupo formal;

(**) custo do produto - produção, impostos, administração e lucro;

(***) este valor inclui todos os custos – produção, impostos, administração, transporte, armazenamento e lucro.

ITEM	CODIGO CATMAT / DESCRIÇÃO PRODUTO/	QUANT. (*)	UND	VL. UNIT:PROD. (**)	VL. TOTAL DO PROD. (***)
01	Código Catmat n.464375 Fruta in natura, tipo abacaxi hawaii/ abacaxi Cayenne	500	UND	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
02	Código Catmat n464381 Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	3.000	kg	R\$4,29	R\$12.870,00
03	Código Catmat n. 464392 Fruta in natura, tipo goiaba vermelha comum	500	Kg	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
04	Código Catmat n464393 Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	4.100	kg	R\$4,99	R\$20.459,00
07	Código Catmat n464405. Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	1.500	Kg	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
08	Código Catmat n464418 Fruta in natura, melancia	9.000	Kg	R\$3,49	R\$31.410,00
11	Código Catmat n463806 Fruta in natura tipo tomate, espécie comum/paulista	9.000	Kg	R\$ 9,99	R\$89.910,00



362017201



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – 59º BIMtz
NUP 64106.006613/2024-31**

Nesta data, encerro o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.006613/2024-31, que tem como assunto o Chamada Pública nº 02/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender as necessidades do Setor de Aprovisionamento - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 01 e findando no número 200, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 18 de setembro de 2024.


- Cap R1
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos